Relatório de - SEJUSP/SPOD_ NUCG

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

RELATÓRIO DE CHECAGEM AMOSTRAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2026 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL REFERENTE AO 1º PERÍODO AVALIATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Na Checagem do Contrato de Gestão nº 17/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social referente ao 1º Período Avaliatório são verificados os processos de compras, serviços, contratações de pessoal e prestação de contas de viagens realizados pela OS no período avaliatório. Deve-se verificar se os gastos estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas e se possuem vinculação com o objeto do Contrato de Gestão. Além disso deve-se verificar a regularidade da OS junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; os extratos bancários e os saldos das contas vinculadas ao Contrato de Gestão; os processos de rescisões trabalhistas e suas homologações.

Na Checagem de Efetividade são verificados os processos em desacordo com os regulamentos próprios (RCC) identificados no Relatório de Checagem Amostral do período avaliatório.

Na Checagem Amostral foram observados se os gastos estão em conformidade com os regulamentos próprios do AVANTE SOCIAL que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas e se possuem vinculação com o objeto do Contrato de Gestão. Além disso, foi verificada a regularidade da OS junto ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; os extratos bancários e os saldos das contas vinculadas ao Contrato de Gestão; os processos de rescisões trabalhistas e suas homologações.

Esse procedimento é realizado pela Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão nº 017/2026, na seguinte composição:

I - Matheus Clemente de Souza - MASP: 1.484.015-1, supervisor do contrato de gestão, Presidente da Comissão;

II - Letícia Ferreira de Barros Vieira - MASP 1.567.304-9, supervisora adjunta do contrato de gestão;

III - Camila Aniceto de Oliveira - MASP: 1.265.142-8, representante do OEP;

IV - Otávio Ferreira de Pinho - MASP: 1.554.414-1, representante do OEP;

V - Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha - MASP: 1.380.147-7, representante do OEP;

VI - Giovana Figueiredo Cyrino, MASP 1.644.030-7, representante da unidade financeira do OEP;

VII - Fanymar de Assis Luziano, MASP 1.120.564-8, representante da unidade financeira do OEP.

2. 2 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Esta verificação está embasada no que estabelece:

1. RESOLUÇÃO Nº 001/2026, ALTERA O RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.
2. RESOLUÇÃO Nº 02/2026, REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.
3. PORTARIA Nº 01/2026, INSTITUI DIRETRIZES SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PROCEDIMENTOS DE REEMBOLSO DE DESPESAS EM VIAGENS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

Tendo em vista os regulamentos que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas estão vigentes, os mesmos serão utilizados para essa checagem amostral aplicados ao Contrato de Gestão 17/2026.

3. METODOLOGIA E AMOSTRA

O universo da Checagem Amostral (totalidade de Processos de Compras, Contratações de Serviços e de Pessoal, prestação de contas de viagens e processos de reembolso) apresentado pela OS foi de 114 processos.

Aplicação da fórmula estatística para cálculo da amostra:

n = 114 x 100 / 114 + 100

n= 11.400 / 214

n = 54 processos

*Fórmula para cálculo da amostra:

n = N x n° / N + n°

No qual:

n = tamanho da amostra

N = tamanho da população²

n° = primeira aproximação para o tamanho da amostra E0 = erro amostral tolerável que corresponderá a 10%

Em que n° = 1 / (E0)²

Como E0 sempre será 10%, temos:

$n° = 1 / (0,1)^2 = 100$

Deverão ser analisados, no mínimo, 54 processos. Foram selecionados 66 processos para análise.

Uma amostra não representa a integralidade de uma população, porém, a utilização da amostra implica na aceitação de uma margem de erro, denominada de erro amostral. Os erros amostrais mais utilizados são, respectivamente, 1%, 5% e 10%. Para a definição da amostra de processos a serem verificados na Checagem Amostral foi considerada a margem de erro de 10%.

4. RELAÇÃO DE PROCESSOS ANALISADOS

4.1 RELAÇÕES DE PROCESSOS DE COMPRAS ANALISADOS

Processo	Data Pagto	Valor	Objeto	Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação	Constatações acerca dos processos analisados	Recomendações	Processo regular?
112	18/05/2026	R$ 21.296,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de itens de mobiliário para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, o orçamento da empresa vencedora descreve os itens como “CADEIRA DIGITADOR NR17 COM BRAÇO REGULAVEL”, “CADEIRA FIXA TECIDO PRETO”, “CADEIRA CAIXA COM BRAÇO REGULAVEL NR17”, “MESA REDONDA COM PÉ PAINEL” e “ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS CH26 1,96 X 1,23 X 0,36”, a nota fiscal por sua vez trás as seguintes especificações: vinte e quatro “Kit 114 Dir. Plus, Col. Gas H215 R00 C3, Relaxita Preto)”, no valor de R$ 466,00 cada (R$ 11.184,00 no total), vinte e oito “CAD FIXA” no valor de R$ 179,00 cada (R$ 5012,00 no total), uma “A/E CADEIRA DIGITADOR” no valor de R$ 500,00, cinco “MESA 1.20 – CINZA” no valor de R$ 670,00 cada (R$ 3350,00 no total) e um “GRA 1/16 1,96 X 1,23 X 0,36 - CH 26 CRIST LI” no valor de R$ 1.250,00..	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação. Embora o valor da contratação seja compatível com o limite da modalidade, a documentação apresentada não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	A documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa ACOMOVEIS DISTRIBUIDORA LTDA pela autoridade competente.	O processo apresenta melhor nível de documentação do que outras contratações analisadas, todavia, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa. Diante do exposto, conclui-se que o processo apresenta não conformidades relevantes, recomendando-se seu saneamento documental.	NÃO

121	21/05/2026	R$ 6.964,00	O processo refere-se à contratação da empresa BELIEVE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 03.893.350/0001-12 para a aquisição de mobiliário para a sede do CREAD, vinculada ao Contrato de Gestão nº 17/2026. De acordo com a nota fiscal anexa, os objetos adquiridos correspondem a um "ESPELHO GRANDE RETANGULAR COM MOLDURA BRANCA FINA EURO QUADROS 164x48CM" no valor de R$ 620,80, três "KIT MESA DE JANTAR DE COZINHA MODERNA COM 6 CADEIRAS ALLEGRA FIRME MEL/PRETO" no valor de R$ 1574,40 cada (R$ 4723,20 no total) e três "PUFF PERA REDONDO DECORATIVO EM SUEDE COM ENCHIMENTO 80CM CAPPUCCINO" no valor de R$ 540,00 cada (R$ 1620,00 no total).	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação. Embora o valor da contratação seja compatível com o limite da modalidade, a documentação apresentada não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, três orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. Entretanto, a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa BELIEVE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Inicialmente destaca-se que embora a nota fiscal e o comprovante de pagamento se refiram a contratada como TIAGO MARCOLINO HONORATO DA SILVA, o orçamento escolhido traz a nomenclatura BLESSED CELULARES, embora o CNPJ apresentado seja o mesmo. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, há itens como notebooks, monitores e smartTV que não foram adquiridos nesse processo, mas sua cotação se faz presente, além de datas esparsas (15/05/2026 e 21/05/2026 e um orçamento sem data) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Percebe-se que foram reaproveitados documentos de outros processos de aquisição de itens de informática, sobretudo os orçamentos e a requisição. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução.	NÃO

125	22/05/2026	R$ 3.899,99	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de aparelho celular para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, O orçamento da empresa vencedora descreve o item como: “Smartphone Samsung Galaxy S25 Fe 5g 128G”, já as especificações da nota fiscal são: Smartphone Samsung Galaxy S25 Fe 5g 128GB Jetblack, Ram 8GB, Camera 50mp, Selfie De 12mp, Tela 6.7 no valor de R$ 3899,99.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, três orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. A requisição apresenta justificativa genérica destinada a itens de informática do Cread de uma forma geral sob o argumento de “oferecer suporte tecnológico e estrutural às atividades pedagógicas e administrativas do projeto” Entretanto, a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa OFICINA DOS BITS pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, no primeiro deles foi cotado além dos itens adquiridos kit teclado e mouse, monitores e notebooks, já o terceiro apresenta também notebooks Ressalta-se que os orçamentos apresentados foram emitidos em épocas diversas (21/05/2026 e outro sem data registrada) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo apresenta melhor nível de documentação do que outras contratações analisadas, especialmente por conter requisição, pedido de compra, três orçamentos, mapa de preços, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação completa de habilitação do fornecedor. Todavia, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa. Diante do exposto, conclui-se que o processo apresenta não conformidades relevantes, recomendando-se seu saneamento documental.	NÃO

129	25/05/2026	R$ 27.032,94	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de itens de informática para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, O orçamento da empresa vencedora descreve os itens como: Monitor 23.8" Acer MK241Y - Full HD - 100Hz, Notebook Asus Vivobook 15 X1504VA-NJ3957, LICENÇA DIGITAL WINDOWS 11 PROFESSIO, Patch Panel 24 Portas Cat 6 - WT-2178C-110- e Switch 48 Portas TP-Link TL-SG3452 – Gigabit, já as especificações da nota fiscal são: Monitor 23.8 Acer MK241Y - Full HD - 100Hz - Painel IPS - HDMI/VGA – Preto, Notebook Asus Vivobook 15 X1504VA-NJ3957W- Intel i5 1334U, RAM 8GB, SSD 512GB, Tela 15.6 Full HD, Windows 11 - Quiet Blue, LICENCA DIGITAL WINDOWS 11 PROFESSIONAL DIGMAR REF. QLF-00624, Patch Panel 24 Portas Cat 6 - WT-2178C-110-24P e Switch 48 Portas TP-Link TL-SG3452 - Gigabit – 4 Slots SFP - Layer 2+ - Gerenciavel - Omada SDN.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação. Embora o valor da contratação seja compatível com o limite da modalidade, a documentação apresentada não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	A documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa OFICINA DOS BITS pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, no primeiro deles foi cotado além dos itens adquiridos kit teclado e mouse, monitores e notebooks, já o terceiro apresenta também notebooks Ressalta-se que os orçamentos apresentados foram emitidos em épocas diversas (21/05/2026 e outro sem data registrada) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa.	NÃO

130	25/05/2026	R$ 3.429,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de um aparelho de televisão para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, O orçamento da empresa vencedora descreve o item como: “SMART TV LED LCD 65´ LG UHD 4K 65UA8550PSA-BWZFLJZ (WIFI/BLUETOOTH) (3 HDMI 1 USB) (WEBOS)(GOOGLE ASSISTENTE ALEXA) (ALEXA BUILT-IN) (HDR-10) (Smart Tv Lg Ai 65"4K Uhd A7 Ai Processor 4K Gen8 Webos 25 (CONTEM 1 CONTROLE REMOTO.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa OFICINA DOS BITS pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, no primeiro deles foi cotado além dos itens adquiridos kit teclado e mouse e smartphones, já no segundo encontram-se também monitor, notebook, smartphone, da mesma forma que o terceiro. Ressalta-se que os orçamentos apresentados foram emitidos em épocas diversas (15/05/2026 e 21/05/2026 e outro sem data registrada) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo apresenta melhor nível de documentação do que outras contratações analisadas, especialmente por conter requisição, pedido de compra, três orçamentos, mapa de preços, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação completa de habilitação do fornecedor. Todavia, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa.	NÃO

138	27/05/2026	R$ 6.699,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de refrigerador para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, O orçamento da empresa vencedora descreve o item como "REFRIGERADOR ELECTROLUX 590L FROST FREE INV PT IM8B 220V", mesma especificação contida na nota fiscal.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa BELMICRO pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, no primeiro deles foi cotado apenas a geladeira, cadeiras de escritório e micro-ondas, já no segundo encontram-se também estantes, mesas e cadeiras de modelo diverso, a exemplo do terceiro. Ressalta-se que os orçamentos apresentados foram emitidos em épocas diversas (22/04/2026 e 27/04/2026) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo apresenta melhor nível de documentação do que outras contratações analisadas, especialmente por conter requisição, pedido de compra, três orçamentos, mapa de preços, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação completa de habilitação do fornecedor. Todavia, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa.	NÃO

147	29/05/2026	R$ 18.187,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de itens de telefonia para utilização dos colaboradores atuantes na sede do CREAD, o orçamento da empresa vencedora descreve os itens como “Smartphone Xiaomi Poco C85 256Gb/8” a nota fiscal por sua vez traz as seguintes especificações: treze “SMARTPHONE 250 GB 8 GIGAS” no valor de R$ 1.399,00 cada (R$ 18.187,00 no total).	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa CDM-CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Inicialmente destaca-se que embora a nota fiscal e o comprovante de pagamento se refiram a contratada como TIAGO MARCOLINO HONORATO DA SILVA, o orçamento escolhido traz a nomenclatura BLESSED CELULARES, embora o CNPJ apresentado seja o mesmo. Os três orçamentos possuem especificações distintas, pois, há itens como notebooks, monitores e smartv que não foram adquiridos nesse processo, mas sua cotação se faz presente, além de datas esparsas (15/05/2026 e 21/05/2026 e um orçamento sem data) podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados. Percebe-se que foram reaproveitados documentos de outros processos de aquisição de itens de informática, sobretudo os orçamentos e a requisição. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo apresenta melhor nível de documentação do que outras contratações analisadas, especialmente por conter requisição, pedido de compra, três orçamentos, mapa de preços, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação completa de habilitação do fornecedor. Todavia, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação, além das divergências de nomenclatura do fornecedor contemplado. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa.	NÃO

176	01/06/2026	R$ 4.792,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na aquisição de quatro armários de aço para guarda de documentos e outros itens em algumas salas de atendimento do CREAD, O orçamento da empresa vencedora descreve o item como: “armário de aço 2 portas 190 x 90 x 40 pa90”, já as especificações da nota fiscal são: “ARMARIO DE ACO 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,98 X 90 CH26” no valor de R$ 1198,00 cada (R$ 4792,00 no total).	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, mapa de cotação, dois orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. Entretanto, a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa BH MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Não foi possível localizar nas páginas do documento o orçamento do lojista AMAZON mencionado no mapa de cotação, embora as páginas 8 e 9 do respectivo PDF mostrem uma página de pagamento do referido site o nome e a especificação do item não são mostrados, aparecendo apenas o valor de R$ 6.360,36. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Habilitação do fornecedor Sob o aspecto da habilitação, o processo encontra-se adequadamente instruído.	Recomendações para saneamento Para adequação do processo às exigências da modalidade Compra Direta, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos: Declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação, contendo a aprovação da contratação pela autoridade competente; Memorial descritivo ou especificação técnica padronizada, demonstrando que todos os fornecedores cotaram exatamente o mesmo objeto; Contrato ou instrumento equivalente, formalizando a contratação; Designação formal do fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução. Conclusão do parecer O processo apresenta um nível aquém em relação a outras contratações analisadas, especialmente por não conter os três orçamentos, o que somado a outras ausências, não demonstra o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a modalidade Compra Direta. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada não permite concluir, com segurança, que as propostas eram tecnicamente equivalentes, uma vez que os orçamentos apresentam diferenças relevantes de escopo e especificação. A ausência de memorial descritivo padronizado e de análise comparativa formal compromete a demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Além disso, a emissão do pedido de compra, da nota fiscal e a realização do pagamento na mesma data podem reduzir a rastreabilidade do procedimento e dificultam a comprovação de que houve análise administrativa prévia antes da liquidação da despesa. Diante do exposto, conclui-se que o processo apresenta não conformidades relevantes, recomendando-se seu saneamento documental.	NÃO

234	19/06/2026	R$ 1.435,00	No âmbito do CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2026, a presente solicitação refere-se à aquisição de camisas institucionais destinadas ao atendimento das demandas operacionais e de identificação visual da equipe vinculada às ações e atividades desenvolvidas pelo projeto.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, três orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. A requisição apresenta justificativa relacionada à necessidade do serviço. Entretanto, a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa MARIA AUXILIADORA GALVAO ELIAS pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Sob o aspecto da habilitação, o processo encontra-se adequadamente instruído.	A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas. Não foi localizado documento que demonstre que todos os fornecedores receberam o mesmo memorial descritivo, layout, dimensões, padrão de acabamento ou escopo de serviços, circunstância que compromete a validade da pesquisa de preços e impede concluir que as propostas eram plenamente equivalentes. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Diante do exposto, conclui-se que o processo apresenta não conformidades relevantes, recomendando-se seu saneamento documental, e conforme Art. 44., a Controladoria Geral poderá fiscalizar o cumprimento deste RCC – Resolução nº 001/2026 e denunciar a constatação de qualquer ato irregular ao Setor de Compliance, o qual competirá a aplicação das medidas cabíveis.	NÃO

262	19/06/2026	R$ 1.361,70	Aquisição de 4.500 folhas A5 com capa couche 300, nota fiscal encontra-se atestada pelo servidor Gleyson Flaviano Vieira - Carimbo o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços com comparabilidade técnica adequada, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. Apresentou mapa de cotação nº 29158 – elaborado pela funcionaria Karina Matos Silva, menor preço apresentado foi a do fornecedor Júlio Cesar Silva Pimentel – média de valores R$ 1.775,10; • Apresentou o pedido de compra nº 254589; • Apresentou requisição nº 17684311 – aquisição bloco de anotação no valor de R$ 891,00; • Apresentou 3 orçamentos para o evento CAPACITA REDE, os mesmos que informados no mapa de cotação; • Certidão da Fazenda Municipal valida até 17/07/2026; • Certidão da Fazenda Estadual valida até 15/09/2026; • Certidão da Fazenda Federal valida até 24/10/2026; • Certidão FGTS valido até 16/07/2026; • CADIN negativo emitido em 17/06/2026; • CAFIMP – emitido em 17/06/2026 – empresa não se encontra impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais; • Certidão negativa trabalhista – valida até 14/12/2026.	Não estão presentes: requisição de compra, e justificativa da necessidade. O processo deve ser contemplado com estas premissas.	NÃO

272	22/06/2026	R$ 7.407,70	TRANSPORTE DE EMPREGADOS - Solicitação de pagamento – Vale transporte competência 07/2026, no montante R$ 7.407,70. FORNECEDOR: VB SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos.	Solicitado em 19/06 Valor R$ 7407,70 Pago em 22/06 (pagamento no Banco do Brasil) Boleto bancário nº 03422522-7– não contém carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. •Apresentou solicitação de pagamento – Vale transporte competência 07/2026, no montante R$ 7.407,70. •Funcionários contemplado: 1)ANDRESA CHAVES COELHO; 2)DEIZE PEREIRA DA SILVA; 3)DUILA CRISTINA DE AZEVEDO; 4)EDVALDO ANASTACIO; 5)FRANCISLAINE DOS SANTOS DAMASCENO; 6)GLEYSON FLAVIANO VIEIRA; 7)IRIS GONCALVES MATOS; 8)JOSEPH BINATH GENARO MARQUES; 9)KARINA MATOS SILVA; 10)LUIS FERNANDO SILVA DAMACENO; 11)MAGNA FERREIRA DA COSTA; 12)MARCELLY SALGADO OLIVEIRA; 13)MARIA MARTHA VIEIRA PEREIRA; 14)RENAN VIANA GARCIA; 15)RONIA FIGUEIREDO SANTIAGO; 16)VANESSA CARNEIRO GARCIA; 17)VANUZA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE; 18)VILMA DE JESUS SILVA; • Certidão da Fazenda Municipal valida até 05/10/2026; • Certidão da Fazenda Estadual valida até 20/11/2026; • Certidão da Fazenda Federal valida até 16/09/2026; • Certidão FGTS valido até 28/06/2026; • CADIN negativo emitido em 19/01/2026; • CAFIMP – emitido em 19/01/2026 – empresa não se encontra impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais; • Certidão negativa trabalhista – valida até 16/09/2026.	Não Aplicável	SIM

4.2 RELAÇÕES DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANALISADOS

Processo	Data Pagto	Valor	Objeto	Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação	Constatações acerca analisad

5	20/04/2026	R$ 432,00	O presente parecer analisa a solicitação de pagamento e a respectiva quitação do valor de **R$ 432,00** em favor do colaborador **Edvaldo Anastácio.** A despesa refere-se à aquisição/reembolso de Vale-Transporte (VT) para um período de 12 dias de trabalho decorrentes de sua admissão no CREAD. A instrução processual do expediente contém o comprovante de pagamento via Pix realizado em 20/04/2026 pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social) na conta do colaborador, além do formulário interno intitulado "Solicitação de Pagamento", preenchido pela assistente de Departamento Pessoal, Marcela Resende, também em 20/04/2026.	A despesa do processo em tela foi categorizada e classificada sob a rubrica/modalidade de "Serviços". A aquisição ou o ressarcimento de Vale-Transporte concedido a colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal do projeto possui natureza estritamente trabalhista e de benefício a pessoal. Por esse motivo, a despesa não pode ser enquadrada como contratante/prestadora de serviços terceirizados, nem submetida às regras gerais do Regulamento de Compras e Contratações (RDC 001/2026). A categorização correta deve ser vinculada à rubrica de Encargos/Benefícios de Pessoal do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 017/2026.	**Análise das A identificadas**A veri do "Solicitação de demonstra grave validação e contr caracterizando documental impediti de regularidade: - Au Assinaturas de V formulário disponibil se completamente assinaturas físicas campos destinados (Solicitante / Marce autorização da coord Solicitante), a administrativo/fin diretor financeiro es sem qualquer rubric autorização prévia a Ausência de Com Memória de Cálcul Embora haja o cor transferência bancá colaborador, a instru carece de documento que demonstre a cálculo dos 12 dias diária x itinerário/dia opção/solicitação assinado pelo empr comprovante de rec cartão de transport efetivação do paga devidas assina responsáveis no f solicitação vicia a fas da despesa. O paga prévia e formal au gestor financeiro/ impede a verificaçã responsabilidade pel recurso púl

13	20/04/2026	R$ 398,40	O presente parecer analisa a solicitação de pagamento e a respectiva quitação do valor de **R$ 398,40** em favor do colaborador **Edvaldo Anastacio.** A despesa refere-se à aquisição/reembolso de Vale-Transporte (VT) para um período de 12 dias de trabalho decorrentes de sua admissão no CREAD. A instrução processual do expediente contém o comprovante de pagamento via Pix realizado em 20/04/2026 pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social) na conta do colaborador, além do formulário interno intitulado "Solicitação de Pagamento", preenchido pela assistente de Departamento Pessoal, Marcela Resende, também em 20/04/2026.	A despesa do processo em tela foi categorizada e classificada sob a rubrica/modalidade de "Serviços". A aquisição ou o ressarcimento de Vale-Transporte concedido a colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal do projeto possui natureza estritamente trabalhista e de benefício a pessoal. Por esse motivo, a despesa não pode ser enquadrada como contratante/prestadora de serviços terceirizados, nem submetida às regras gerais do Regulamento de Compras e Contratações (RDC 001/2026). A categorização correta deve ser vinculada à rubrica de Encargos/Benefícios de Pessoal do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 017/2026.	A verificação f "Formulário 01 - S Pagamento" demo lacunas de validaç interno, caracteriza documental impediti de regularidade: - Au Assinaturas de V formulário disponibil se completamente assinaturas físicas campos destinados (Solicitante / Marce autorização da coord Solicitante), a administrativo/fin diretor financeiro es sem qualquer rubric autorização prévia a Ausência de Com Memória de Cálcul Embora haja o cor transferência bancá colaborador, a instru carece de documento que demonstre a cálculo dos 12 dias diária x itinerário/dia opção/solicitação assinado pelo empr comprovante de rec cartão de transpo - A efetivação do pag devidas assina responsáveis no f solicitação vicia a fas da despesa. O paga prévia e formal au gestor financeiro/ impede a verificaçã responsabilidade pel recurso púl
					Enquadramento da valor do orçame 125.875,29. O p identificado foi de valor que apare corresponderia à entr proposta comercia observa-se que 70% corresponde a R$ modo que não f comprovar docum correspondência entr realizado e a condi indicada no orça contratos firmados c Minas Gerais, o RCC aquisições e contrat 40 salários mínim processadas po modalidade Concorr a Aquisição/Contrat limitada a até 40 sal Assim, salvo se a estiver vinculada excepcional prevista (como projeto da á inexigibilidade ou emergencial de fundamentada), o p deveria ter sido co Concorrência, com Carta de Aquisição recebimento de classificação das i habilitação da v publicação do resu forma, conclui-se q não demonstra o enq

17	22/04/2026	R$ 70.000,00	A documentação demonstra que o objeto consiste na execução de serviços integrados de reforma e adequação de espaço físico, incluindo pintura, climatização, instalações elétricas, instalações hidráulicas, troca de vidros, instalação de películas, drywall, ventilação, pisos vinílicos e laminados, rodapés e fornecimento de materiais e mão de obra. O orçamento identifica as salas e ambientes a serem reformados e apresenta descrição técnica detalhada dos serviços previstos.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico O orçamento apresentado totaliza R$ 125.875,29, havendo comprovante de pagamento via PIX no valor de R$ 70.000,00, aparentemente relacionado à entrada prevista na proposta comercial. Considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e a aplicação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Avante Social (RCC – Resolução nº 001/2026), o procedimento deveria observar as regras da modalidade Concorrência, especialmente aquelas previstas no art. 4º, §§ 5º e 6º, bem como os procedimentos operacionais dos arts. 6º a 10 da referida resolução.	instrução document com a modalidade exigida pelo **Análise da docu apresentada**Nos ter modalidade Conco procedimento comp precedido de rec contratação, pesqu elaboração e publica Aquisição/Contrataçã de propostas, clas interessadas, análise da mais bem cl declaração de venced do resultado.No proc consta apenas um emitido pela posteriormente ber pagamento. Não for documentos que d solicitação de prop fornecedores; cor preços; mapa de preç técnica para eventu proposta que não fo valor; demons vantajosidade ec contratação.També encontrados docum da fase concorrenci Carta d Aquisição/Contrataçã de sua publicação no do Instituto; propost concorrentes; relat classificação das declaração de v publicação do re certame.O RCC est que a contratação serviços deve ser fo instrumento contr contendo objet quantitativos, prazo responsabilidades garantias, penalidade rescisão e indicaçã contrato. No present foram localizados c de contratação, ter cronograma físico- outro instrumento e formalize a contrata a ótica do proc concorrencial, a d apresentada não exigências previstas fases de seleção do formalização da
24	24/04/2026	R$ 4.722,27	Pagamento – Vale transporte competência. FORNECEDOR: VB SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDASERVIÇO: TRANSPORTE DE EMPREGADOS	RCC – Resolução nº 001/2026	Boleto bancário n º 3 contém carimbado contrato de gestão repasse da SEJUSP solicitação de paga transporte competên montante R$ 4.7 apresentou lista de contemplados;• Fazenda Municip 05/05/2026;• Certid Estadual valida até Certidão da Fazenda até 16/09/2026;• C valido até 02/05/2(negativo emitido en CAFIMP – emitido – empresa não se enc de contratar com o E Gerais;• Certidã trabalhista – valida a
					ConsideraçõesO R que a contratação d Instituto deve ocor Processo Seletivo S Credenciamento, o princípios da le

78	08/05/2026	R$ 1.023,87	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - FREELANCER.FORNECEDOR: RAFAEL SALLES CARVALHO	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_ServicosE Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	impessoalidade, r publicidade, ef transparência, ison integridade e gove projetos vinculados Minas Gerais, o regu a constituição d administrativo próp entre outros element para abertura da va Seleção, publicaçõ documentação dos registros das avaliaçõ formal da escolha, do contratação e instrum correspondente. Esp quanto ao Credencia determina que a co profissionais pa especializadas deve s Carta de Seleção, p procedimento, defini objeto, requisito remuneração pr estabelecida e crede todos os interes preencham os requis No processo analis desses elementos foi mera emissão de RPA do pagamento não s para demonstrar a o procedimento de cr previsto no regulam comprovar o aten princípios da pu impessoalidade, r rastreabilidade exigid aspecto mais sensíve que o RPA identifica Carvalho como "C Geral" do projeto SE CREAD MG. E trabalhistas, funções geral envolvem direç de equipes, gestão a representação in continuidade das integração permane Tais características s compatíveis con empregatício já for colaborador, e não autônoma eventua instrumento ade remuneração de autônomos, ev independentes e não Quando utilizado pa pessoa que exer permanente de co instrumento passa a a risco de ser considera de pagamento de emprego.Importa durante a análise do foi localizado contra de Rafael em mod referente ao cargo de Geral, tampouco prestação de serviços Rafael que delimit específico executado execução, a autonom prestadora ou a se atividades em relação projeto. Tal ausênci representa inconform sob a perspectiva interno e da con trabalhista.Adici conforme informaçõ do RGR, verificou- Salles Carvalho foi Instituto em regi 29/04/2026, ou seja, da emissão do RPA processo. Dessa form RPA para remune colaborador no conte do projeto SEJUS

					CREAD MG pode pagamento paral duplicidade por potencialmente ab contrato de trabalh afastamento de encar e previdenciários inadequada de classificadas como para remunerar n vinculada ao Contra 17 e irregularidad questionamento p controle interno e e ressalta-se que o R mecanismo para c empregado CLT com mesmo projeto sem formal de credenci separação de ob contrário, o regulam credenciamento p especializadas autô para complementaçã de cargos pern **Análise da docu** Foram examinados bancário de pagame valor líquido de R realizado em 08/0 Instituto ao benefi Salles Carvalho; Pagamento a Autôn 3431, datado de (referente a honor 1.279,83, com desco R$ 255,96, resulta líquido de R$ 1. documento identifi como "Coordena vinculado ao dep "SEJUSP-SUPOD-(Não constam, n apresentado, Carta d de credenciamento técnica, autorização contrato de prestaçã termo de referênc trabalho, relatório de técnica ou qual documento exigid

79	08/05/2026	R$ 80.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_ServicosE Resolução 001/2026 que regulamenta a compra e contratação de serviços no âmbito do AVANTE.	Para adequação dc exigências da m Concorrência, rec juntada dos s documentos:Doc demonstre a vinc processo ao contrat reforma da sede do caso se trate de parcelado ou m serviços.Planilha d cronograma físic indicando quais a serviços foram execu nota fiscal emitida p Requisição ou So Contratação assin demandante;Pesqu utilizada para es contratação;C Aquisição/Contrata objeto, critérios de prazos e cond participação;Com publicação da Ca eletrônico do Institut empresas particip relatório classificação/ranqu propostas;Parece julgamento, aplicável;Decl vencedor;Comp publicação do re Concorrência;Contra de serviços e obr cronograma, forma garantias e pen eDesignação forma contrat

86	11/05/2026	R$ 666,67	Análise do procedimento de contratação e pagamento de serviços de freelancer/autônomo relativo à prestadora Franciele Michele Ornellas da Silva, confrontando a documentação apresentada com o Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP - Resolução Nº 02/2026) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos.E Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Foram examinados comprovante bancário de pagamento via PIX, no valor líquido de R$ 666,67, realizado em 11/05/2026 pelo Instituto à beneficiária Franciele Michele Ornellas da Silva; e recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) nº 3919, sem as assinaturas devidas, datado de 07/05/2026, referente a honorários de R$ 833,33, com desconto de INSS de R$ 166,66, resultando no valor líquido de R$ 666,67. O documento identifica a prestadora como "Coordenadora Metodológica", vinculado ao departamento "SEJUSP-SUPOD-CREAD MG". Não constam, no material apresentado, Carta de Seleção, ato de credenciamento, justificativa técnica, autorização da contratação, contrato de prestação de serviços, termo de referência, plano de trabalho, relatório de execução, nota técnica ou qualquer outro documento exigido pelo RCP.	Recomenda-se local e juntar ao processo a documentação exig pelo procedimento credenciamento, d modo a adequar o processo às exigênc do RCP. Recomenda ainda suspender a utilização de RPA p atividades relaciona ao mesmo projeto prever alternativas contratos de mão de regidos pela CLT pa remunerar atividad adicionais por instrumentos trabalhi adequados (aditiv contratual, alteração jornada, gratificaçã banco de horas ou ou forma prevista na legislação).De forn estrutural, haja vista riscos advindos des tipo de contratação recomenda-se proib por norma interna, emissão de RPA pa cargos previstos n projeto ou criar procedimento especí para prevenção d conflito de interesse dupla contratação, modo a exigir manifestação prévia RH, Compliance Controladoria em qualquer contratação pessoa que já manter relação funcional co Instituto. **Conclusão**O Proces em tese, na forma e que se encontra documentado, deve classificado como conformidade insuficiente e risc elevado, recomendar se sua regularizaçã documental imediata caso confirmada a existência de víncu funcional ou atuaçã permanente do presta no projeto CREAD M a substituição do mo de RPA por contrata trabalhista ou outr instrumento compati com o RCP e com legislação aplicável conforme Art. 22., d Resolução Nº 02/20 compete à Controlad Interna, ao *Complian* aos demais órgãos governança do Instit fiscalizar o cumprim deste Regulamento propondo medida corretivas e preventi sempre que identifica inconformidades.

88	11/05/2026	R$ 370,80	SERVIÇO: TRANSPORTE DE EMPREGADOS COLABORADOR: JOSEPH BINATH GENARO MARQUES O presente parecer analisa a solicitação de pagamento e a respectiva quitação do valor de R$ 370,80 em favor do colaborador Joseph Binath Genaro Marques. A despesa refere-se à aquisição/reembolso de Vale-Transporte (VT) para um período de 12 dias de trabalho decorrentes de sua admissão no CREAD. A instrução processual do expediente contém o comprovante de pagamento via Pix realizado em 11/05/2026 pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social) na conta do colaborador, além do formulário interno intitulado "Solicitação de Pagamento", preenchido pela assistente de Departamento Pessoal, Marcela Resende, em 08/05/2026.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	O Avante deverá adotar as seguintes providências:1) Regularização das Assinaturas e Validações: Substituir o formulário atual por versão devidamente assinada (física ou digitalmente via gov.br/certificado digital) pela solicitante, pela coordenação solicitante e pelos gestores administrativo e financeiro autorizadores. 2) Reclassificação da Categorização da Despesa: Alterar a categorização do processo para a rubrica própria de Pessoal / Recursos Humanos.3) Anexação da Memória de Cálculo e Comprovação do Benefício: Juntar aos autos o demonstrativo do cálculo que resultou no valor de R$ 370,80 (dias de trabalho x tarifas), acompanhado do termo de opção de vale-transporte assinado pelo Edvaldo Anastácio ou do comprovante de recarga efetuado junto à operadora de transporte.A ausência de assinaturas de autorização na solicitação de pagamento, a inadequação da categorização como "Serviços" e a falta do demonstrativo de cálculo do benefício impedem a aprovação da despesa no estado em que se encontra. Por todo o exposto, emite-se parecer pelo SOBRESTAMENTO DO PROCESSO COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA SANEAMENTO.	A verificação formal "Solicitação de Pagamento" demons graves lacunas de validação e contro interno, caracterizar pendência documen impeditiva para o ate de regularidade: - Ausência Total d Assinaturas de Validação: O formul disponibilizado encontra-se completamente desprovido de assinaturas físicas digitais. Os campo destinados à solicita (Solicitante / Marce Resende), à autoriza da coordenação (Coo Solicitante), ao gest administrativo/financ e ao diretor finance estão em branco, se qualquer rubrica o ateste de autorizaçã prévia ao pagament Ausência de Comprovação da Memória de Cálcul Benefício: Embora h o comprovante da transferência bancá efetuada ao colabora a instrução processu carece de documen comprobatório qu demonstre a memóri cálculo dos 12 dias VT (tarifa diária x itinerário/dias), do te de opção/solicitação benefício assinado p empregado, ou do comprovante de reca oficial do cartão d transporte público - A efetivação do pagamento sem as devidas assinaturas responsáveis no formulário de solicita vicia a fase de liquida da despesa. O pagamento sem a pré e formal autorização gestor financeiro/coordena impede a verificação cadeia de responsabilidade pe destinação do recur público.

89	11/05/2026	R$ 965,04	Análise do procedimento de contratação e pagamento de serviços de freelancer/autônomo referente ao Processo nº 89, relativo ao prestador Ronia Figueiredo Santiago, confrontando a documentação apresentada com o Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Foram examinados comprovante bancário de pagamento via PIX, no valor líquido de R$965,04, realizado em 11/05/2026 pelo Instituto ao beneficiário Ronia Figueiredo Santiago; e recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) nº 4137, datado de 11/05/2026, referente a honorários de R$ 1.206,29, com desconto de INSS de R$ 241,25, resultando no valor líquido de R$ 965,04. O documento identifica o prestador como “Técnico de Monitoramento”, vinculado ao departamento “SEJUSP-SUPOD-CREAD MG”. Não constam, no material apresentado, Carta de Seleção, ato de credenciamento, justificativa técnica, autorização da contratação, contrato de prestação de serviços, termo de referência, plano de trabalho, relatório de execução, nota técnica ou qualquer outro documento exigido pelo RCP.	Recomenda-se local e juntar ao processo t a documentação exig pelo procedimento credenciamento, d modo a adequar c processo às exigênc do RCP. Recomenda ainda suspender a utilização de RPA p atividades relaciona ao mesmo projeto prever alternativas r contratos de mão de regidos pela CLT pa remunerar atividad adicionais por instrumentos trabalhi adequados (aditiv contratual, alteração jornada, gratificaçã banco de horas ou ou forma prevista na legislação).De form estrutural, haja vista riscos advindos des tipo de contratação recomenda-se proib por norma interna, emissão de RPA pa cargos previstos n projeto ou criar procedimento especí para prevenção d conflito de interesse dupla contratação, modo a exigir manifestação prévia RH, Compliance Controladoria em qualquer contratação pessoa que já mante relação funcional co Instituto. O Processo nº 89, r forma em que se encontra documenta deve ser classificad como de conformida insuficiente e risc elevado, recomendar se sua regularizaçã documental imediat caso confirmada a existência de víncu funcional ou atuaçã permanente do presta no projeto CREAD M a substituição do mo de RPA por contrata trabalhista ou outr instrumento compati com o RCP e com legislação aplicáve
					Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços com comparabilidade técnica adequada, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação.Estão	Para adequação d processo às exigênc

90	11/05/2026	R$ 656,95	SERVIÇO: ASSESSORIAS CONTÁBEIS FORNECEDOR: INOVA CONTABILIDADE O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.Embora o valor da contratação seja compatível com o limite da modalidade, a documentação apresentada não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo refere-se à contratação da empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ 10.246.190/0001-85) para prestação de serviço de "HONORÁRIOS CONTÁBEIS ABRIL/2026 - 10510300 - SEJUSP SUPOF CREAD MF", no valor de R$ 656,95. O processo foi enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Avante Social (RCC – Resolução nº 001/2026).	presentes os documentos: nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor.No processo analisado não foram localizados requisição de compra com a devida justificativa e assinatura, pedido de compra, três orçamentos com a mesma especificação, declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA pela autoridade competente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	da modalidade Com Direta, recomenda-s juntada dos seguint documentos:Requisi da contratação, co justificativa da necessidade;Pesquis preços, obtenção de mínimo três cotaçõ válidas;Mapa comparativo de preços;Declaração vencedor ou despac formal de adjudicaç contendo a aprovaçã contratação pela autoridade competente;Memor descritivo ou especificação técni padronizada, demonstrando que to os fornecedores cota exatamente o mesn objeto;Contrato o instrumento equivale formalizando a contratação; Designa formal do fiscal d contrato ou responsá pelo acompanhame da execução; eDocumentos de habilitação dentro prazo de validade contratação e pagam do serviço. **Conclusão do parec** processo não demon o cumprimento inte das exigências documentais prevista RCC para a modalid Compra Direta. Dia do exposto, conclui que o processo apres não conformidade relevantes e crítica recomendando-se s saneamento docume e conforme Art. 44. Controladoria Ger poderá fiscalizar cumprimento deste R – Resolução nº 001/2 e denunciar a constatação de qualq ato irregular ao Seto *Compliance*, o qu competirá a aplicaç das medidas cabíve
					Nos termos do RCC, a modalidade	Recor saneame do proce da Concorr se a junt

103	14/05/2026	R$ 15.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico	Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato.	docume que demo deste pro princip sede do (se trat parcelad servi medição físico-fin quais am foram ex nota fis forneced Solicitaç assi demand preço es contra Aquisi contend de julg co participa de publi sítio Institut empresas ou classifica das pr técnico aplicáv vencedo publicaç Concorr prestaç obra, con form garantia eDesig fisca Conclu process observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção for co documen é ins comprov procedim de contr instrum esta n contrata processad a comp processo reve sobrep objet exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo for se que, a do pr descriçã nota fisc de vár vincul presta processos eleva o ri de pa fracionar c impossi

					No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	docume dispor reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten glob corr cron finance realizadas cada respe executa permiti efetiv ausênci de pa con procedin
107	18/05/2026	R$ 10.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, sete banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de	Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da mais bem classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação	O proces observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção fort co documen é ins comprov procedim de cont instrum esta n contrata processad a comp processo reve sobrep objet exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo f circunstâ de d pag fraciona c

			orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	impossi docum dispor reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten glob corr cron finance realizadas cada respe executa permiti efetiv ausênci de pa con procedim

109	18/08/2026	R$ 800,00	O processo sob análise refere-se ao adiantamento de recursos, à execução de despesas de deslocamento e alimentação e à posterior prestação de contas da colaboradora Franciele Michele Ornellas da Silva. A viagem institucional teve como objetivo a participação na capacitação da metodologia "Jogo Elos", no município de Teófilo Otoni/MG, no período de 18/05/2026 a 23/05/2026. Para o custeio inicial das despesas de viagem, foi transferido o valor de R$ 800,00 via Pix a partir da conta vinculada ao Contrato de Gestão.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Em análise ao cumprimento dos requisitos formais, constata-se a observância dos prazos regulamentares, visto que a solicitação ocorreu com a antecedência mínima exigida e a restituição do saldo não utilizado deu-se no prazo de cinco dias úteis após o retorno. O objeto da viagem guarda direta relação com as metas do Contrato de Gestão nº 017/2026 e o uso do transporte urbano no local de destino atende ao suporte normativo previsto para a modalidade. Entretanto, identificam-se falhas formais que comprometem a regularidade do processo, como o equívoco conceitual de tratar diárias fixas como adiantamento sujeito à comprovação item por item de refeições. Além disso, os recibos de aplicativo Uber constam em nome de terceiro ("Josue"), não foram anexados os bilhetes de passagem intermunicipal do trecho Belo Horizonte / Teófilo Otoni e ausenta-se o Relatório Técnico de Viagem acompanhado de evidências do cumprimento da agenda de formação.	Para a de das pend recomenc provide Relat narrati modelo Porta devidar acompanl da partic como frequ indispe anexação originai passag intermu volta ref percor deve justif esclarece de titular de transp emitid tercei análise t que o pr pressup tempesti have restitui utilizado Contudo, inconsist doc comprov do obj enquadra emite- SOBRE PRO DEV ORI SAN
124	22/05/2026	R$ 7.023,62	Análise prestação de serviços:Empresa: VB SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Avante Social (RCC – Resolução nº 001/2026).	Boleto bancário n º 03382568-8– não contém carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP.•Apresentou solicitação de pagamento – Vale transporte competência 06/2026, no montante R$ 7.023,62.•Não apresentou lista de funcionários contemplados;•Empresa não se encontra impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais.	Para adeq às e modalida recomenc documen cont jus necessi preços, mínim válidas;N de preç vencec formal contend contrataç compe descritiv técnic demonstr fornec exatar objet instrum formaliza Designaç do contra pelo aco execução habilitaçã de valida e pagan
					Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento	

133	26/05/2026	R$ 25.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da mais bem classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo	O proces observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção for co documen é ins comprov procedim de contr instrum esta n contrata processad a comp processo reve sobrep objet exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo for se que, a do pr descriçã nota fisc de vár vincul presta processos eleva o ri de pa fraciona c impossi docume dispor reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten glob corr crono finance realizadas cada respe execut permitir efetiv ausênci de pa con procedim

					não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	
172	01/06/2026	R$ 5.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, sete banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17 e nota fiscal do processo nº 107, o que reforça a	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da mais bem classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de	Para adeq às e modalid recomend docume que demo deste pro princip sede do se trat parcelad serviç mediçõe físico-fin quais am foram ex nota fis forneced Solicitaç assi demand preço es contra Aquisi contend de julg co participa de publi sítio Institut empresas ou classifica das pr

			hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.		Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	técnicc aplicáv vencedo publicaç Concorr prestaç obra, con form garanti eDesig fisca
			A documentação apresentada demonstra		Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi	Recor saneame do proce da Concorr se a junt docume que demo deste pr princip sede do se trat parcela servi mediçõ físico-fin quais am foram ex nota fis forneced Solicitaç assi demand preço es contra Aquisi contend de julg co participa de publi sítio Institu empresas ou classifica das pr técnicc aplicáv vencedo publicaç Concorr

192	05/06/2026	R$ 10.289,25	que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, sete banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17 e as notas fiscais do processo nº 107 e 172, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	prestaç obra, con form garantia eDesig fisca Conclu process observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção fori co documen é ins comprov procedim de contr instrum esta n contrata processad a comp processo 17, 107 e indícios entre os c exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo f circunstâ de d paga fracionar c impossi docume dispor reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten glob corr cron finance realizadas cada respe executa permiti efetiv ausência de pa con procedim
					Análise da documentação apresentadaNos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada,	**Recon sane** adequaç exigênci Concorr se a junt docume que demo deste pro princip sede do se trat parcelad serviç medição físico-fin

197	08/06/2026	R$ 10.350,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende	quais am foram ex nota fis forneced Solicitaç assi demand preço es contra Aquisi contend de julg cc participa de publi sítio Institut empresas ou classifica das pr técnicc aplicáv vencedo publicaç Concorr prestaç obra, con form garanti eDesig fisca **Conclus** process observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção for co documen é ins comprov procedim de cont instrum esta n contrata processad a comp processo reve sobrep objet exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo for se que, a do pr descriçã nota fisc de vár vincul presta processos eleva o ri de pa fraciona cc impossi docum dispo reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten

					às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. As certidões apresentadas acima estavam válidas na data do pagamento (08/06/2026), à exceção da Certidão de regularidade municipal, que tinha validade até 06/06/2026.	glob corr cron finance realizada cada respe execut permiti efetiv ausênci de pa con procedi
198	08/06/2026	R$ 15.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servico Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado.No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas	**Recon sane** adequaç exigênci Concorr se a junt docume que demo deste pro princip sede do se trat parcelad servi medição físico-fin quais am foram ex nota fis forneced Solicitaç assi demand preço es contra Aquisi contend de julg co participa de publi sítio Institut empresas ou classifica das pr técnic aplicáv vencedo publicaç Concorr prestaç obra, con form garanti eDesig fisca **Conclus** process observ obrigatór Concorr Resolu especia seleção for co documen é ins comprov procedi de cont instrum esta n contrata processad a comp processo reve

			comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.		concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame.O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. As certidões apresentadas acima estavam válidas na data do pagamento (08/06/2026), à exceção da Certidão de regularidade municipal, que tinha validade até 06/06/2026.	sobrep objet exempl pintura e áreas co CREAD documen com ambiente etapas f em cada pelo forn se que, a do pr descriçã nota fisc de vár vincul presta processos eleva o ri de pa fraciona c impossi docum dispor reg despes recomend Soc documen da contr da sede conten glob corr cron finance realizadas cada respe execut permiti efetiv ausênci de pa con procedim
					Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação.No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, três orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. A requisição apresenta justificativa relacionada à necessidade de adequação da identidade visual do veículo CREAD Móvel para atendimento das demandas operacionais do projeto.Entretanto, a documentação	

199	08/06/2023	R$ 6.424,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na prestação de serviço de envelopamento/plotagem de veículo, compreendendo a remoção da adesivagem anterior e aplicação de nova comunicação visual na van identificada como CREAD Móvel, destinada às atividades de abordagem de rua, atendimento a usuários de álcool e outras drogas e coleta de indicadores operacionais do programa. O orçamento da empresa vencedora descreve o serviço como "Envelopamento de van conforme layout aprovado pelo cliente", enquanto a nota fiscal registra o "Envelopamento de Van em impressão digital (CREAD placa: TEF 3A22)".	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa SIGNATECH LTDA pela autoridade competente.A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas: o orçamento da empresa vencedora refere-se a "envelopamento de van conforme layout aprovado pelo cliente"; outro orçamento informa expressamente que não inclui a parte superior do teto e contempla laminação protetiva; e o terceiro orçamento refere-se a veículo Mercedes-Benz, além de discriminar serviços adicionais de verniz automotivo. Não foi localizado documento que demonstre que todos os fornecedores receberam o mesmo memorial descritivo, layout, dimensões do veículo, padrão de acabamento ou escopo de serviços, circunstância que compromete a validade da pesquisa de preços e impede concluir que as propostas eram plenamente equivalentes. Ressalta-se que os orçamentos apresentados foram emitidos em épocas diversas (01/06/2026, 16/04/2026 e 25/05/2026), podendo comprometer a comparabilidade entre os orçamentos apresentados.Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente	Recor saneamer do proce da mod Direta, juntad documen vencec formal contend contrataç compe descritiv técnic demonstr fornec exatar objet instrum for contra fotográ realiza formal dc ou re: acomp Conclu processo nível de que out analisad por co pedido orçam preç comprov e docum de h fornece demonst integra prevista modalida Adiciona de preç permit segurança eram equivale os orçam diferen escopo e ausênc descritiv análise c co: dem vantajos da contra a emiss compra, realizaçã mesma d a rast procedim comprov análise prévia a da des exposto, proces conform recom saneam

					processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Habilitação do fornecedorSob o aspecto da habilitação, o processo encontra-se adequadamente instruído.	

204	09/06/2026	R$ 3.300,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na prestação de serviços advocatícios, gestão jurídica, prestação de contas, assessoria em licitações/chamamentos públicos.	RDC_01_2026___Regulamento_de_Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços com comparabilidade técnica adequada, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação.Estão presentes os documentos nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor.No processo analisado não foram localizados requisição de compra com a devida justificativa e assinatura, pedido de compra, três orçamentos com a mesma especificação, declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa NOVA CONTABILIDADE LTDA pela autoridade competente.Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação.Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	Rec saneame proces modali recome docum contrata da nece preç mín válidas; preç vencedo de adju aprovaçã com descrit técn demon forn exat obj instru formali eDesign do con pelo a Conc proces cumpr exigê previs mo Direta conclu apresen rele reco saneam con Contro fiscali deste I 001/2 constat irre Complia a apli

215	11/06/2026	R$ 1.642,81	Análise prestação de serviços: Empresa: MAKRO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 164033.530/001-72	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	Este processo não apresentou relatório de viagem, anexo ao processo. Prestação de contas da diária da funcionaria Franciele Michele Ornellas da Silva – dos dias 18/05 a 23/05 – para a cidade de Teófilo Otoni/ MG, objetivo realizar, a pedido da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod), a formação na Metodologia Elos, realizada no município de Teófilo Otoni/MG, conforme previsto no Contrato de Gestão no 017/2026, que contempla ações de formação em metodologias de prevenção. Comprovação realizada com fotos, contando com o Superintendente de Políticas sobre Drogas, relatório assinado pelo coordenador geral (Rafael Salles Carvalho em 117/07/2026).	Adequ exigên Compra não ap
219	11/06/2026	R$ 12.600,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução dos serviços descritos na nota fiscal destinados à reforma da sede do CREAD BH. refere-se à contratação da empresa MOISES REFRIGERACOES	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. Ausente orçamento e documentação suficiente para demonstrar procedimento competitivo. Caso integre contratação mais ampla, deveria observar a modalidade Não foram localizados orçamento, pesquisa de preços, Carta de Aquisição/Contratação, publicação, propostas concorrentes, contrato, cronograma fisico-financeiro, medições ou demais documentos exigidos pelo RCC. Habilitação do fornecedor Sob o aspecto da habilitação, o Recomendações para saneamento Apresentar contrato principal, orçamento global, medições, cronograma físico-financeiro e documentação completa do procedimento competitivo. Conclusão do parecer A documentação é NÃO 58 de 132 Concorrência, nos termos do RCC	Não foram localizados orçamento, pesquisa de preços, Carta de Aquisição/Contratação, publicação, propostas concorrentes, contrato, cronograma físico-financeiro, medições ou demais documentos exigidos pelo RCC. Habilitação do fornecedor Sob o aspecto da habilitação, o processo encontra-se adequadamente instruído.	Rec sanea contrato global, fís docum proced Conc docume 132 Con do RCC adequ insuficie regulari hav fracion necessi da docu da re
					Não foi apresentado orçamento relacionado a esta aquisição, no entanto, cabe pontuar que este mesmo fornecedor foi contratado nos	Rec saneam do proc modal recome segu Certic mur Docum vincula contrato da sede se tr parcel serv mediç físico-f quais a foram nota fornec Solicit as demai pre estima Aqui contend julg condiç Compr da Carta Instit

271	11/06/2026	R$ 8.000,00	O processo refere-se à contratação da empresa 50.803.911 Moises Menezes da Silva (Moises Refrigeração) para execução de serviços de, de acordo com a Nota Fiscal anexa: "Serviços a executar: Salas 1001, 1002, 1003, 1004, 07 banheiros, cozinha e recepção. Pintura das portas do corredor, com fornecimento de material e tinta; Pinturas das janelas, incluindo janelas dos banheiros, com fornecimento de material e tinta; Pintura das salas 1001, 1002, 1003, 1004, dos banheiros, cozinha e recepção; Execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Climatização: fornecimento e instalação de 03 aparelhos de arcondicionado de 18.000 BTUs e 12.000 BTUs; fornecimento de suportes em metalon para os aparelhos de ar-condicionado; fornecimento de materiais para instalação, incluindo tubulação, infraestrutura elétrica, isolamento e comunicação das máquinas"	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos.	processos nº 17, 107, 172, 192 e 221 para realização de serviço similar, que incluía as atividades descritas em ambientes como cozinha, recepção, banheiros e corredor. O orçamento apresentado no processo nº 17 totaliza R$ 125.875,29, havendo comprovante de pagamento via PIX no valor de R$ 70.000,00, aparentemente relacionado à entrada prevista na proposta comercial. Considerando a ausência de orçamento ou de outro documento que demonstre a existência de contratação independente neste processo, bem como a elevada similaridade entre a descrição dos serviços constantes da nota fiscal e aqueles previstos no orçamento juntado ao processo nº 17 e as notas fiscais do processo nº 107, 172, 192 e 221, existem fortes indícios de que o pagamento realizado neste processo esteja vinculado à mesma contratação de reforma da sede do CREAD BH, hipótese que, entretanto, não pôde ser comprovada documentalmente a partir dos elementos constantes destes autos.	empres de classi das prop de ju aplicá venced publica Conco prestaçã contend de m penali formal Conc proce obse obrigat Conco Reso espec seleçã formali A docu é insufic a existê comp formal c vincule contra processa com processo 107, 17 fo sobrepo fatura serv acabame da sede que haj delimit ambien etapas em cad pel circunst duplicid de fraci contrata cor atual atesta desp recome S documer contra sede contend o contra cronogra as mec vinculaç aos re exec permi efetiva e de pa co proced
					Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor	Rec saneam do proc modali recome segu Cerid mur

230	12/06/2026	R$ 10.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, sete banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17 e as notas fiscais do processo nº 107, 172, 192 e 221, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servico. Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	e publicação do resultado. No processo analisado consta apenas uma nota fscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente. Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame. O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do	Docum vincula contrato da sede se tr parcel serv mediç físico-f quais a foram nota fornec Solicit as demar prec estima Aqui contend julg condiç Compr da Carta Instit empres c classifi das prop de ju aplicá venced public Conco prestaçã contend de m penali formal Concl proce obse obrigat Conco Reso espec seleçã formali A docur é insufic a existê comp formal c vincule contra processa com process 107, 17 fo sobrepo fatura serv acabame da sede que haj delimit ambien etapas f cada no fornece eleva o de j fracion contrata cor atual ates da des recome S documer contra sede contend o contra cronogr as mec vinculaç aos re

					procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Insta salientar que Certidão de regularidade municipal anexada não estava válida na data do pagamento (05/06/2026).	exec permi efetiva e de pa co proced
231	26/06/2026	R$ 1.800,00	A documentação apresentada no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2026, a presente requisição refere-se à contratação de serviço para confecção de placas de identificação, destinadas à sinalização e organização dos ambientes vinculados às atividades desenvolvidas pelo CREAD, visando proporcionar maior funcionalidade, acessibilidade e padronização dos espaços utilizados para atendimento, atividades administrativas e execução dos programas e ações previstos no referido	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação. O valor da contratação é compatível com o limite da modalidade, entretanto a documentação não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. No processo analisado foram localizados requisição de compra, pedido de compra, três orçamentos, nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. A requisição apresenta justificativa relacionada à necessidade do serviço. Entretanto, a documentação apresenta fragilidades. A requisição não apresenta data nem assinatura do responsável e não foi localizada declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa EDVILSON GONÇALVES DA SILVA pela autoridade competente. A pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, não apresenta comparabilidade técnica adequada. Os três orçamentos possuem especificações distintas. Não foi localizado documento que demonstre que todos os fornecedores receberam o mesmo memorial descritivo, layout, dimensões, padrão de acabamento ou escopo de serviços, circunstância que compromete a validade da pesquisa de preços e	Nos modali exi administ entre requis justifica pesquis de no n análi propo venced contra analisa requisiç de com nota fis pagam de habil A re justifi neces Entreta apres requisiç nem assi e n declara des adjudic inexist regis esc EDVIL DA SI compe preços, a existe comp adequad possu distinta documer todo recebera descritiv padrã esc circunstâ a valid preços e as propo equiva for

			Contrato de Gestão		impede concluir que as propostas eram plenamente equivalentes. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como declaração de vencedor, ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Sob o aspecto da habilitação, o processo encontra-se adequadamente instruído.	docume de cont declaraç pela Regi designaç contrat que a cc deve instru instru conte quan execuçã das pa re aco exec proces con instru assina contra ótica C docum não ate exigênc para as fornece
					Análise da documentação apresentada Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado. No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não	Rec saneam do proc modal recome segu Docum vincula contrato da sede se tr parcel serv mediç físico-f quais a foram nota fornec Solicit as demar prec estima Aqui contend julg condiç Compr da Carta Instit empres

256	18/06/2026	R$ 55.875,29	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servico. Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente. Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame. O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação.	classifi das prop de ju aplicá venced publica Conco prestaçã contend de m penali formal Concl proce obse obrigat Conco Reso espec seleçã formali A docur é insufic a existê comp formal c vincule contra processa com process re sobrepo fatura serv acabame da sede que haj delimit ambien etapas f cada no fornece além processo serviç semelha notas v pre process eleva o de fraci c impos docu disp regul Diante que o Av documer contra sede contend o contra cronogr as mec vinculaç aos re exec permi efetiva e de pa co proced
					Pago em 19/06 (nota fiscal 680 – emitida em 15/06 – pagamento no Banco do Brasil) Nota fiscal assinada pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira (03/07/26) –	

					Carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. Referente à Reembolso e repasse de valores conforme faturam 22020 vencimentos 22/06/2026 – Bus Serviços de Agenciamento SA - CNPJ 17289475/0001-42 – R$ 1.264,80 e Victory Hotel – CNPJ 03566599/0001-13 – R$ 385,55; . Certidão da Fazenda Municipal valida até 18/06/2026; . Certidão da Fazenda Estadual valida até 06/09/2026; . Certidão da Fazenda Federal valida até 18/08/2026; . Certidão FGTS valido até 25/06/2026; . Certidão negativa de débitos trabalhista valido até 05/12/2026; . CADIN negativo emitido em 08/06/2026; . CAFIMP – emitido em 08/06/2026 – empresa não se encontra impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais; Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 17/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 400,00 (Franciele Michele Ornellas da Silva) – centro de resultado 105103 (excetuando o UBER os restantes das documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •18/06 - UBER – R$ 52,81; •18/06 – Almoço – R$ 32,27; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 – Almoço – R$ 44,15; •19/06 – Jantar – R$ 16,00; •19/06 – Uber – R$ 41,52; •20/06 – Uber - R$ 61,83; •Valor total: 298,58 – devolução R$ 101,42 (Não identificado o comprovante). Solicitação assinado pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira em 25/06. A Funcionária Michele não apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e nem o pix de devolução. Não possui o número do contrato de gestão no documento. Prestação de contas da diária da funcionaria Franciele Michele Ornellas da Silva – dos dias 18/05 a 23/05 – para a cidade de Teófilo Otoni/ MG, objetivo realizar, a pedido da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod), a formação na Metodologia Elos,

259	19/06/2026	R$ 1.650,35	Referente à Reembolso e repasse de valores conforme faturam 22020 vencimentos 22/06/2026 – Bus Serviços de Agenciamento SA - CNPJ 17289475/0001-42 – R$ 1.264,80 e Victory Hotel – CNPJ 03566599/0001-13 – R$ 385,55.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	realizada no município de Teófilo Otoni/MG, conforme previsto no Contrato de Gestão no 017/2026, que contempla ações de formação em metodologias de prevenção. Comprovação realizada com fotos, contando com o Superintendente de Políticas sobre Drogas, relatório assinado pelo coordenador geral (Rafael Salles Carvalho em 117/07/2026). (este documento retrata outra atividade); Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 02/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 400,00 (Vivian Márcia Mota Pereira) – centro de resultado (documento de solicitação): •18/06 – Almoço – R$ 50,00; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 – Almoço – R$ 50,00; •19/06 – Jantar – R$ 50,00; •18/06 a 19/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 400,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho em 03/06, a Sra. Viviane Vieira Marques em 03/06 e Vivian Márcia Mota Pereira em 03/06. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 02/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 400,00 (Vivian Márcia Mota Pereira) – centro de resultado 105103 (excetuando o UBER os restantes das documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •18/06 – Almoço – R$ 48,31; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 – Almoço – R$ 44,60; •19/06 – Jantar – R$ 23,50; •19/06 – Uber – R$ 48,92; •Valor total: 215,33 – Devolução: 184,67 (22/06/2026). Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho em 03/06, a Sra. Viviane Vieira Marques em 03/06 e Vivian Márcia Mota Pereira em 03/06. A Funcionária Vivian apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 22/06/2026. Possui o número do contrato de gestão no documento. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Marcelly	Ap compr notas número r

					Salgado Oliviera) – centro de resultado 10511103 (documento de solicitação): •15/06 – Café da manhã – R$ 20,00 •15/06 – Almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 50,00; •16/06 – Café da manhã – R$ 20,00; •15/06 a 16/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 340,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e Marcelly Salgado Oliveira. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – valor de R$ 340,00 (Marcelly Salgado Oliveira) – centro de resultado 105103 (as documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •15/06 – café – R$ 15,00; •15/06 – almoço – R$ 46,70; •15/06 – jantar – R$ 39,00; •16/06 – café – R$ 18,00; •15/06 a 16/06 – Uber – R$ 56,76; •Valor total: 175,46 – Devolução: 164,54 (22/06). Solicitação assinado pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira em 26/06 e da Sra. Marcelly Salgado Oliveira em 26/06. Possui o número do contrato de gestão no documento. A Funcionária Marcelly apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 22/06/2026. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Maria Martha Vieira Pereira) – centro de resultado 10511103 (documento de solicitação): •15/06 – café – R$ 20,00 •15/06 – almoço – R$ 50,00; •15/06 – jantar – R$ 50,00; •16/06 – café – R$ 20,00; •15/06 a 16/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 340,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e Maria Martha Vieira Pereira. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – valor de R$ 340,00 (Maria Martha Vieira Pereira) – centro de resultado 105103 (as documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •15/06 – café – R$ 15,00; •15/06 – café – R$

					6,00; •15/06 – almoço – R$ 50,00 (nota valor maior) (número da nota apresentado no relatório 000017603 e número da nota na prestação de contas 000017306 – emitida em 15/06 no valor de R$ 71,70); •15/06 – jantar – R$ 23,00; •16/06 – café – R$ 19,00; •15/06 - Uber – R$ 54,93; •15/06 – Transporte/Ops Move – R$ 11,20; •15/06 – Transporte/Ops Move – R$ 11,44; •16/06 – Uber – R$ 6,95; •Valor total: R$ 197,52 – Devolução: 142,48 (1ª devolução em 22/06 – R$ 120,78 e 2ª devolução R$ 21,70 – totalizando R$ 142,48 – os documentos apresentados parecem que foi recortado). Solicitação assinado pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira em 29/06 e da Sra. Maria Martha Vieira Pereira em 28/06. Possui o número do contrato de gestão no documento. A Funcionária Maria apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 22/06/2026 e 26/06/2026. Apresentou o relatório de viagem, da senhora Maria e Marcelly assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho em 14/07 – viagem para Lagoa da Prata para monitorar a OSC, para visitar a Instituição Comunidade Terapêutica Novo Caminho.	
					Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da mais bem classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado. No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros	Para ad às exig Concorr junt docume demons processo da re CREAI pagar mediçã de med físico-f

260	19/06/2026	R$ 22.577,88	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação.	fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente. Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame. O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. Habilitação do fornecedor Sob o aspecto da habilitação,	quais a foram nota fornec Solicit as demai prec estima Aqui contenc julg condiç Compr da Carta Instit empres c classifi das prop de ju aplicá vencec public Conco prestaçã contend de m penaliz formal d com process re sobrepo fatura serv acabame da sede que haj delimit ambier etapas f cada no fornece além processo serviç semelhai notas v pre process eleva o de fracion contrata cor atual atesta desp recome S docume contra sede contend o contra cronogr as mec vinculaç aos re exec permi efetiva e de da proced

					o processo encontra-se adequadamente instruído.	
236	15/06/2026	R$ 20.000,00	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na execução de serviços de pintura e acabamentos em parte da sede do CREAD BH, compreendendo intervenções nas salas 1001, 1002, 1003 e 1004, banheiros, cozinha e recepção, incluindo pintura de portas e janelas, pintura dos ambientes internos e execução de acabamento em cimento queimado na cozinha e recepção, com fornecimento de materiais. Observa-se que esses serviços apresentam elevada similaridade com aqueles descritos no orçamento juntado ao processo nº 17, no qual constam intervenções de pintura, acabamentos e melhorias em áreas comuns da mesma unidade, o que reforça a hipótese de que ambos os processos estejam relacionados à reforma da sede física do CREAD BH.	Nos documentos anexos a este processo de compra não estava presente nenhum orçamento do fornecedor que indicasse o valor completo da contratação. Para contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o RCC estabelece que aquisições e contratações acima de 40 salários mínimos devem ser processadas por meio da modalidade Concorrência, enquanto a Aquisição/Contratação Direta fica limitada a até 40 salários mínimos. Por se tratar de contratação com objeto semelhante ao de diversos outros processos identificados como vinculados à reforma da sede física do CREAD BH, e considerando a existência de pelo menos um orçamento global para parte dessas intervenções (processo nº 17), verifica-se forte indicativo de que os processos correspondam ao fracionamento documental e financeiro de uma contratação mais ampla. Caso essa hipótese se confirme, a contratação deveria ter sido processada de forma unificada, mediante a modalidade Concorrência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, do RCC, e não por meio de processos individualizados desacompanhados da documentação correspondente ao procedimento competitivo.	Nos termos do RCC, a modalidade Concorrência exige procedimento competitivo formal, precedido de requisição da contratação, pesquisa de preços, elaboração e publicação da Carta de Aquisição/Contratação, recebimento de propostas, classificação das interessadas, análise da habilitação da melhor classificada, declaração de vencedor e publicação do resultado. No processo analisado consta apenas uma nota fiscal, emitida pela empresa posteriormente beneficiada pelo pagamento. Não foram localizados documentos que demonstrem: solicitação de propostas a outros fornecedores; comparação de preços; mapa de preços; justificativa técnica para eventual escolha de proposta que não fosse a de menor valor; demonstração de vantajosidade econômica da contratação. Além da ausência dos documentos próprios da fase concorrencial, destaca-se que não foi localizado orçamento, proposta comercial ou qualquer documento que permita identificar o valor global da contratação, sua composição de custos, os quantitativos contratados ou a vinculação desta nota fiscal a um contrato específico. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da despesa e impede verificar se os serviços faturados correspondem a parcela de contrato previamente celebrado ou a contratação independente. Também não foram encontrados documentos próprios da fase concorrencial, tais como: Carta de Aquisição/Contratação; comprovante de sua publicação no sítio eletrônico do Instituto; propostas de empresas concorrentes; relatório ou ata de classificação das propostas; declaração de vencedor; e publicação do resultado do certame. O RCC estabelece ainda que a contratação de obras e serviços	Rec saneam do proc modal recome segu Docum vincula contrato da sede se tr parcel serv mediç físico-f quais a foram nota fornec Solicit as dema pre estima Aqui contend julg condiç Compr da Carta Instit empres c classifi das prop de ju aplicá venced publica Conco prestaçã contend de m penali formal Conc proce obse obrigat Conco Reso espec seleçã formali A docur é insufic a existê comp formal c vincule contra processa com process re sobrepo fatura serv acabame da sede que haj delimit ambier etapas f cada no

					deve ser formalizada por instrumento contratual escrito, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão e indicação de fiscal do contrato. No presente processo não foram localizados contrato, ordem de contratação, termo de aceite, cronograma físico-financeiro ou outro instrumento equivalente que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento concorrencial, a documentação apresentada não atende às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. As certidões apresentadas acima estavam válidas na data do pagamento (15/06/2026), à exceção da Certidão de regularidade municipal, que tinha validade até 06/06/2026.	fornece além processo serviç semelha notas v pre process eleva o de fraci d impos docu disp regul Diante que o A docume contra sede contend o contra cronogr as mec vinculaç aos re exec permi efetiva e de pa co proced
					Solicitado em 18/06 Valor R$ 3.422,50 Pago em 22/06 06 (nota fiscal 701 – emitida em 18/06 – pagamento no Banco do Brasil) Nota fiscal assinada pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira (03/07/26) – Carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. Empresa não se encontra impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais; Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 320,00 (Edvaldo Anastácio) – centro de resultado (documento de solicitação): •15/06 – café – R$ 20,00; •15/06 - almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 50,00; •15/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 320,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sr. Edvaldo Anastácio. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 320,00 (Edvaldo Anastácio) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos	

						fornecedores): •15/06 – táxi – R$ 65,00; •15/06 – café – R$ 19,00; •15/06 – café – R$ 16,90; •15/06 – almoço – R$ 50,00; •Valor total: R$ 150,90 – Devolução: 169,10 (25/06/2026). Solicitação assinado pelo sr. Edvaldo Anastácio em 25/06, a Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 25/06. O Funcionário Edvaldo apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 25/06/2026. Possui o número do contrato de gestão no documento. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 320,00 (Rônia Figueiredo Santiago) – centro de resultado (documento de solicitação): •15/06 – café – R$ 20,00; •15/06 - almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 50,00; •15/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 320,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sra. Rônia Figueiredo Santiago. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 320,00 (Rônia Figueiredo Santiago) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •15/06 – táxi – R$ 30,00; •15/06 – café – R$ 21,90; •15/06 – almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 43,90; •Valor total: R$ 145,80 – Devolução: 174,20 (22/06/2026). Solicitação assinado pelo sra. Rônia Figueiredo Santiago, a Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 30/06. A Funcionária Rônia Figueiredo Santiago apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 22/06/2026. Possui o número do contrato de gestão no documento. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Milton Valei Caetano) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos

271	22/06/2026	R$ 3.422,50	Análise prestação de serviços: Empresa: MAKRO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 164033.530/001-72 REFERENTE REEMBOLSO E REPASSE DE VALORES CONFORME FATURA 22059 VENCIMENTO 25/06/2026 - CNPJ FORNECEDORES: BUS SERVIÇO DE AGENCIAMNENTO SA - C.N.P.J. 17.289.475/0001- 42 VALOR R$ 340,96 - JDFVICTORY BUSINESS HOTEL - C.N.P.J.:03.566.599/0001-13 VALOR R$3.081,54.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	fornecedores): •17/06 - jantar – R$ 50,00; •18/06 – café – R$ 20,00; •18/06 – almoço – R$ 50,00; •18/06 – jantar – R$ 50,00; •19/06 – café – R$ 20,00; •19/06 – almoço – R$ 50,00; •19/06 – jantar – R$ 50,00; •20/06 – café – 20,00; •20/06 – almoço – R$ 50,00; •17/06 a 20/06 – Uber - R$ 100,00. Assinado pelo Milton Valei Caetano e Rafael Salles Carvalho, assinatura do último no dia 16/06. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Milton Valei Caetano) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •17/06 - jantar – R$ 4,00; • 18/06 – almoço – R$ 32,00; •18/06 – jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 46,50; •20/06 – R$ 19,51; •Despesas – R$ 152,01 – devolução – R$ 307,99. Assinado por Milton Valnei Caetano em 21/06/2026 e Gleyson Flaviano Vieira em 23/06/2026. Documento informando o número do contrato de gestão. Documentos não estão legíveis, corta uma parte, não foi possível identificar os valores. Recibo do Uber foi identificado. Apresentou o pix de devolução no montante de R$ 307,99. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Renan Viana Garcia) – centro de resultado (documento de solicitação): •17/06 – janta – R$ 50,00; •18/06 - café – R$ 20,00; •18/06 – almoço – R$ 50,00; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 - café – R$ 20,00; •19/06 – almoço – R$ 50,00; •19/06 – Jantar – R$ 50,00, •20/06 - café – R$ 20,00; •20/06 – almoço – R$ 50,00; •17/06 a 20/06 – Uber – R$ 100,00; •Valor total: 460,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sr. Renan Viana Garcia em 16/06 e 15/06 respectivamente. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária	Apresen Miche dos dias cidad assinad em 14/(via

					antecipada – valor de R$ 460,00 (Renan Viana Garcia) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •17/06 – jantar – R$ 50,00; •18/06 – almoço – R$ 48,50; •18/06 – jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 48,00; •19/06 - Jantar – R$ 50,00; •20/06 – almoço – R$ 46,90. •17/06 a 20/06 – Uber – 75,32. •Valor total: R$ 368,72 – Devolução: 91,28 (23/06/2026). Solicitação assinado pelo sr. Renan Viana Garcia em 23/06 e o Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 24/06. Documentos não contem o número do contrato de gestão discriminado. O Funcionário Renan Viana Garcia apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia /06/2026. Possui o número do contrato de gestão no documento. Nota fiscal do dia 17/06, diverge do valor lançado no relatório (valor do relatório R$ 50,00 e da nota R$ 51,00). Comprovante do Uber apresentado foi o comprovante de débito na conta. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Vanessa Carneiro Garcia) – centro de resultado (documento de solicitação): •17/06 – janta – R$ 50,00; •18/06 - café – R$ 20,00; •18/06 – almoço – R$ 50,00; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 - café – R$ 20,00; •19/06 – almoço – R$ 50,00; •19/06 – Jantar – R$ 50,00, •20/06 - café – R$ 20,00; •20/06 – almoço – R$ 50,00; •17/06 a 20/06 – Uber – R$ 100,00; •Valor total: 460,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sr. Vanessa Carneiro Garcia em 16/06 e 15/06 respectivamente. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 15/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Vanessa Carneiro Garcia) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos

					fornecedores): •17/06 – jantar – R$ 48,00; •18/06 – almoço – R$ 50,00; •18/06 – jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 50,00; •19/06 - Jantar – R$ 50,00; •17/06 a 20/06 – Uber – R$ 36,95. •Valor total: R$ 284,95 – Devolução: 175,05 (23/06/2026 e 24/06). Solicitação assinado pelo sra. Vanessa Carneiro Garcia em 24/06 e o Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 24/06. Documento contém o número do contrato de gestão discriminado. A Funcionária apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 23/06/2026 e 24/06/2026. Apresentou relatório da sra. Michele Ornellas da Silva, dos dias 18/05 a 23/05 para a cidade de Teófilo Otoni, assinado pelo sr. Rafael Sales em 14/07/2026. Este relatório não condiz com as datas das viagens apresentadas.	

272	22/06/2026	R$ 7.407,70	Solicitação de pagamento – Vale transporte competência 07/2026, no montante R$ 7.407,70.	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos.	Solicitado em 19/06 Valor R$ 7407,70 Pago em 22/06 (pagamento no Banco do Brasil) Boleto bancário nº 03422522-7– não contém carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. •Apresentou solicitação de pagamento – Vale transporte competência 07/2026, no montante R$ 7.407,70. •Funcionários contemplado: 1)ANDRESA CHAVES COELHO; 2)DEIZE PEREIRA DA SILVA; 3)DUILA CRISTINA DE AZEVEDO; 4)EDVALDO ANASTACIO; 5)FRANCISLAINE DOS SANTOS DAMASCENO; 6)GLEYSON FLAVIANO VIEIRA; 7)IRIS GONCALVES MATOS; 8)JOSEPH BINATH GENARO MARQUES; 9)KARINA MATOS SILVA; 10)LUIS FERNANDO SILVA DAMACENO; 11)MAGNA FERREIRA DA COSTA; 12)MARCELLY SALGADO OLIVEIRA; 13)MARIA MARTHA VIEIRA PEREIRA; 14)RENAN VIANA GARCIA; 15)RONIA FIGUEIREDO SANTIAGO; 16)VANESSA CARNEIRO GARCIA; 17)VANUZA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE; 18)VILMA DE JESUS SILVA.	N

303	26/06/2026	R$ 6.200,00	Requisição de serviço de evento.	RDC_01_2026___Regulamento_de _Compras_e_Contratacoes_de_Servicos. O processo foi formalmente enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), modalidade admitida pelo RCC para contratações de menor valor, desde que observados os requisitos de instrução processual, especialmente requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, declaração de vencedor e formalização da contratação. O valor da contratação é compatível com o limite da modalidade, entretanto a documentação não demonstra de forma satisfatória o cumprimento integral das exigências previstas no RCC para a Compra Direta.	Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. Nota fiscal assinada pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira (09/07/26) – Carimbo o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. •Apresentou mapa de cotação nº 29250 – elaborado pela funcionaria Karina Matos Silva, menor preço apresentado foi a do fornecedor Júlio Cesar Silva Pimentel – media de valores R$ 6.760,00. •Apresentou o pedido de compra nº 254798; •Apresentou requisição nº 17749349 – aquisição Coffe Beak – CREAD no valor de R$ 1.700,00; •Apresentou 3 orçamentos para o evento CAPACITA REDE, os mesmos que informados no mapa de cotação.	N
					da empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ 10.246.190/0001-85) para prestação de serviço de "HONORÁRIOS CONTÁBEIS MAIO/2026 - 10510300 - SEJUSP SUPOF CREAD MF", no valor de R$ 788,34. O processo foi enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Avante Social (RCC – Resolução nº 001/2026). Nos termos do RCC, a modalidade Compra Direta exige procedimento administrativo que contemple, entre outros elementos, requisição da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de preços com comparabilidade técnica adequada, obtenção de no mínimo três cotações, análise comparativa das propostas, declaração de vencedor e formalização da contratação. Estão presentes os	Rec saneam do proc modali recome segu Requis cor

239	16/06/2026	R$ 788,34	A documentação apresentada demonstra que o objeto consiste na prestação de contabilidade de funcionários do AVANTE.	O processo refere-se à contratação da empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ 10.246.190/0001-85) para prestação de serviço de "HONORÁRIOS CONTÁBEIS MAIO/2026 - 10510300 - SEJUSP SUPOF CREAD MF", no valor de R$ 788,34. O processo foi enquadrado como Compra Direta (até R$ 60.000,00), nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Avante Social (RCC – Resolução nº 001/2026).	documentos: nota fiscal, comprovante de pagamento e documentação de habilitação do fornecedor. No processo analisado não foram localizados requisição de compra com a devida justificativa e assinatura, pedido de compra, três orçamentos com a mesma especificação, declaração de vencedor ou despacho formal de adjudicação da contratação, inexistindo documento que registre a aprovação da escolha da empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA pela autoridade competente. Também não foram encontrados documentos próprios da fase de formalização da contratação, tais como ateste pela Superintendência Regional do Avante ou designação formal de fiscal do contrato. O RCC estabelece que a contratação de serviços deve ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo objeto, valores, quantitativos, prazo de execução, responsabilidades das partes e indicação de responsável pelo acompanhamento da execução. No presente processo não foi localizado contrato ou qualquer instrumento equivalente assinado que formalize a contratação. Assim, sob a ótica do procedimento de Compra Direta, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências previstas no RCC para as fases de seleção do fornecedor e formalização da contratação. As certidões apresentadas estavam válidas na data da contratação e do pagamento (16/06/2026). Insta pontuar que o CADIN-MG e o CAFIMP, foram emitidos no dia 05/01/2026, em descumprimento do normatizado pelo RCC.	neces preç mínimo Mapa c Declar des adjud aprovaç autor Mem espe padron que to cotaram obj instru formali Design do con pelo a execuç habilitaç valida paga Conc proces cumpr exigê previs modali Diante d que o pr confor e crítica seu sane con Contro fiscali deste I 001/2 constat irre Complia a apli
					Nota fiscal assinada pelo sr. Gleyson Flaviano Vieira (08/07/26) – Carimbado o número do contrato de gestão, informando repasse da SEJUSP. Referente à repasse de valores conforme fatura 22119 vencimento 02/07/2026	

					– Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - CNPJ 09296295000160 – R$ 2.504,63 – Gol Linhas Aéreas S.A. CNPJ 07575651000159 – R$ 1.641,26 – Bus Serviço de Agenciamento S.A. – CNPJ 17289475000142 – R$ 826,92 – Lagoa Flat Hotel – CNPJ 19439643000164 – R$ 423,82 – Hotel Supreme Voa Business – CNPJ 33840462000176 – R$ 266,86; Relatório de viagem do palestrante Matheus Leite (23/06 a 24/06), comprovado a participação do mesmo no evento CAPACITA REDE. Não apresentou as certidões neste processo. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 17/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 400,00 (Franciele Michele Ornellas da Silva) – centro de resultado (Relatório de Diária): •18/06 - Uber – R$ 52,81; •18/06 – almoço – R$ 32,27; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 44,15; •19/06 – Jantar – R$ 16,00, •19/06 – Uber – R$ 41,52; •19/06 – Uber – R$ 61,83. •Despesa R$ 298,58 – devolução R$ 101,42. Solicitação assinado pelo Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 26/06. Documento contém o número do contrato de gestão discriminado. A Funcionária não apresentou as notas fiscais comprovando os gastos e nem o pix de devolução. Apresentou relatório da sra. Michele Ornellas da Silva, dos dias 18/05 a 23/05 para a cidade de Teófilo Otoni, assinado pelo sr. Rafael Sales em 14/07/2026. Este relatório não condiz com as datas das viagens apresentadas. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 02/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 400,00 (Vivian Márcia Mota Pereira) – centro de resultado (documento de solicitação): •18/06 – almoço – R$ 50,00; •18/06 – Jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 50,00; •19/06 – Jantar – R$ 50,00, •18/06 a 19/06 – Uber – R$ 200,00; •Valor total: 400,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sr. Vivian Márcia Mota Ferreira e a sra. Viviane Vieira

320	30/06/2026	R$ 5.663,49	Relata viagens dos servidores do AVANTE.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social. As despesas tratam exclusivamente de custos de transporte urbano, estadia e alimentação de servidores do quadro próprio do projeto em missão de trabalho. Por se tratar dos objetos mencionados acima, o enquadramento está correto, sob a modalidade de Diárias e Deslocamentos (Viagens), regida pela Portaria nº 01/2026, aplicando-se, portanto, exclusivamente o regime de adiantamento, diárias e ressarcimentos desta citada Portaria.	Marques todos em 03/06. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 02/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 460,00 (Vivian Márcia Mota Ferreira) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •18/06 – almoço – R$ 48,31; •18/06 – jantar – R$ 50,00; •19/06 – almoço – R$ 44,60; •19/06 - Jantar – R$ 23,50; •19/06 – Uber – R$ 48,92. •Valor total: R$ 215,33 – Devolução: 184,67 (22/06). Solicitação assinado pelo sra. Vivian Márcia Mota Ferreira em 22/06 e o Sr. Rafael Salles Carvalho em 23/06. Documento contém o número do contrato de gestão discriminado. A Funcionária apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos e o pix de devolução no dia 22/06/2026. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Marcelly Salgado Oliveira) – centro de resultado (documento de solicitação): •15/06 – café – R$ 20,00; •15/06 - almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 50,00; •16/06 – café – R$ 20,00; •Valor total: 340,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sra. Marcelly Salgado Oliveira. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Marcelly Salgado Oliveira) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •15/06 – café – R$ 15,00; •15/06 - almoço – R$ 46,70; •15/06 – jantar – R$ 39,00; •16/06 – café – R$ 18,00; •15/06 a 16/06 – Uber – R$ 56,76. •Valor total: R$ 175,46 – Devolução: 164,54 (devolução apresentada de R$ 164,53). Solicitação assinado pelo sra. Marcelly Salgado Oliveira em 26/06 e o Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 26/06. Documento contém o número do contrato de	Flavian Carin co infor SEJUSI de valo 22119 v – Az Brasi 0929 2.504,63 S.A. CN – R$ 1.(de Ag CNPJ 1 826,92 CNPJ 1 423,82 - B 3384 266,86; do pales (23/06 a a partic evento Não ap neste p viager solicita diária a R regulari deverá seguinte Cump Apre Técnico (Anex 01/202 provas realiz institu Con 017/2(Retifi Tornar sem os exigid Regula Assinatu para de regras d 01/ assinatu ch

					gestão discriminado. A Funcionária apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos, entretanto, o somatório dos comprovantes do Uber é de R$ 56,05 e o valor descrito no relatório de viagem é de R$ 56,76 e o pix de devolução no dia 22/06/2026 é de R$ 164,53 e o valor descrito é de R$ 164,54. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Maria Martha Vieira Pereira) – centro de resultado (documento de solicitação): •15/06 – café – R$ 20,00; •15/06 - almoço – R$ 50,00; •15/06 – Jantar – R$ 50,00; •16/06 – café – R$ 20,00; •Valor total: 340,00. Solicitação assinado pelo sr. Rafael Salles Carvalho e sra. Maria Martha Vieira Pereira. Relatório de viagem projeto CREAD – solicitado em 11/06/2026 – diária antecipada – valor de R$ 340,00 (Maria Martha Vieira Pereira) – centro de resultado 105103 (documentações possuem números de nota fiscal, com o nome dos fornecedores): •15/06 – café – R$ 15,00; •15/06 – café – R$ 6,00; •15/06 - almoço – R$ 50,00; •15/06 – jantar – R$ 23,00; •16/06 – café – R$ 19,00; •15/06 – Uber – R$ 54,93; •15/06 – Transporte / Ops Move – R$ 11,20; •15/06 - Transporte / Ops Move – R$ 11,44; •16/06 – Uber – R$ 6,95. •Valor total: R$ 197,52 – Devolução: 142 48 (22/06 – R$ 120,78 e 26/06 – R$ 21,70). Solicitação assinado pelo sra. Maria Martha Vieira Pereira em 28/06 e o Sr. Gleyson Flaviano Vieira em 29/06. Documento contém o número do contrato de gestão discriminado. A Funcionária apresentou todas as notas fiscais comprovando os gastos, entretanto, o somatório dos comprovantes o valor da refeição é R$ 71,70 e o valor descrito no relatório de viagem é de R$ 50,00 e o pix de devolução no dia 22/06 – R$ 120,78 e 26/06 – R$ 21,70.	

4.3 - RELAÇÕES DE DEMISSÕES E ADMISSÕES

DEMISSÃO				
Nome	**Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação**	**Constatações acerca dos processos analisados**	**Recomendações**	**Processo regular?**
ISABELLA CRISTINA ALVARES CRUZ	Resolução 002_2026___Regulamento_de_Contratação de Pessoal.	Inexistência de documentação comprobatória referente ao desligamento. **Não conformidade grave.**	Inexistência de documentação comprobatória referente ao desligamento. **Não conformidade grave.**	**NÃO**

ADMISSÃO							
Processo	**Data Admissão**	**Cargo**	Nome	**Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação**	**Constatações acerca dos processos analisados**	**Recomendações**	**Processo regular?**
15153	16/04/2026	Analista de Casos	ALINE DE ABREU DA SILVA PINTO	Resolução 002_2026___Regulamento_de_Contratação de Pessoal.	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida	**NÃO**

					preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	
15147	16/04/2026	Técnico de Monitoramento	ANDRESA CHAVES COELHO	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoal.	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado,	**NÃO**

					contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	
					A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a	

15158	16/04/2026	Gestor Social	DANIELA DA CRUZ BERNARDES	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**
					A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas,		

15152	16/04/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	DEIZE PEREIRA DA SILVA	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**
					A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela		

15270	22/04/2026	Coordenadora Metodológica	FRANCIELE MICHELE ORNELLAS DA SILVA	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**

15497	27/04/2026	Advogada	FRANCISLAINE DOS SANTOS DAMASCENO	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**

					definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.		
15151	16/04/2026	Coordenador Administrativo	GLEYSON FLAVIANO VIEIRA	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios	**NÃO**

					neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	da isonomia, impessoalidade e objetividade.	
					A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente. A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável. Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames	Recomendações: Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta	

15300	22/04/2026	Assistente Administrativo	IRIS GONCALVES MATOS	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	(admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso. O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção. Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento. , Recomendações: Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. Conclusão Final: O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo. , NÃO	iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. Conclusão Final: O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**

15126	01/06/2026	Agente de Ação Social	LUIS FERNANDO SILVA DAMACENO	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	Inexistência de documentação comprobatória referente à admissão. **Não conformidade grave.**	IInexistência de documentação comprobatória referente à admissão. **Não conformidade grave.**	**NÃO**
15715	29/04/2026	Coordenador Geral	RAFAEL SALLES CARVALHO	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	**NÃO**

					convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.		
15157	16/04/2026	Gerente de Marketing	VIVIAN MARCIA MOTA PEREIRA	Resolução 002_2026___Regulamento_de_ Contratação de Pessoa	A contratação de pessoal será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento. A contratação sem prévio processo seletivo dependerá de justificativa formal, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.A Carta De Seleção materializará a abertura do processo, que deverá conter, no mínimo: Autorização para abertura da vaga; Carta de seleção; Publicações realizadas; Inscrições recebidas; Documentos apresentados pelos candidatos; Registros das avaliações realizadas. Atas, pareceres e relatórios da comissão responsável; Classificação final; IX. Justificativa formal da escolha do candidato aprovado, contendo a demonstração objetiva do atendimento aos critérios previstos na carta de seleção, das avaliações realizadas e da compatibilidade entre a qualificação apresentada e as atribuições do cargo, em observância ao item 6.2 do manual da seplag; Documentação de admissão; Contrato de trabalho; . Exames admissionais; Pesquisa de mercado utilizada para definição da remuneração, quando aplicável.Outros documentos necessários: Autorização de contratação; Contrato de trabalho; Recibos/carteira de trabalho; Exames (admissional, periódico, demissional); Comprovação da pesquisa de mercado que orientou o estabelecimento do valor do salário. Segundo Art. 7º, §3º, para identificação do	**Recomendações:**Com estrita observância ao princípio da impessoalidade e objetividade, o Processo Seletivo e o Credenciamento serão precedidos de prévia divulgação de Carta de Seleção que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com a publicização das definições e dos critérios objetivos de classificação, garantindo impessoalidade e objetividade. Tais prorrogativas não foram verificadas no processo em análise e devem ser instruídas devidamente. **Conclusão Final:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado. Recomendamos a regularização documental imediata, pois o processo seletivo/credenciamento e a devida carta de seleção não estão presentes na	**NÃO**

					candidato mais adequado ao preenchimento da vaga, poderão ser utilizados, vários instrumentos de avaliação, identificados neste inciso.O Credenciamento será destinado à contratação de pessoal vinculado a funções especializadas, considerando os casos de inviabilidade de competição, por meio do qual o Instituto convocará todos os interessados em prestar serviços, mediante valor pré-estabelecido, para que se credenciem para executar o objeto definido na Carta de Seleção.Todos os inscritos que preencherem os requisitos da Carta de Seleção serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas neste Regulamento.	documentação do processo, pois a referida carta não se encontra presente no processo, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade.	

4.4 RELAÇÕES DE PROCESSOS DE DESPESAS ORDINÁRIAS

Processo	Data Pagto	Valor	Objeto	Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação	Constatações acerca dos processos analisados	Recomendações	Processo regular?

4.5 RELAÇÕES DE PROCESSOS DE DIÁRIAS E ESTADIAS

Processo	Data Pagto	Valor	Objeto	Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação	Constatações acerca dos processos analisados	Recomendações	Processo regular?

225	12/06/2026	R4 320,00	O processo refere-se à prestação de contas de adiantamento de viagem efetuado ao colaborador Edvaldo Anastácio, para deslocamento ao município de João Monlevade/MG em 15/06/2026. A justificativa apresentada é a participação no Fórum Regional de Políticas sobre Drogas e articulações operacionais do Contrato de Gestão. Os autos contêm o comprovante de transferência Pix do adiantamento no valor de R$ 320,00 realizado em 12/06/2026, duas versões do Relatório de Viagem/Prestação de Contas, cupons fiscais e recibos de despesas (táxi, lanchonete e restaurante) no montante de R$ 150,90, além do comprovante de devolução via Pix do saldo não utilizado de R$ 169,10, efetuado pelo colaborador ao Avante em 25/06/2026.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Apesar do enquadramento adequado e do acerto financeiro (devolução do saldo de R$ 169,10), a instrução documental apresenta incongruências significativas. - Observa-se a existência de dois relatórios de viagem preenchidos com valores divergentes para a mesma data de prestação de contas (15/06/2026). O primeiro relatório lista despesas estimadas/genéricas de café, almoço, jantar e transporte por aplicativo totalizando exatos R$ 320,00 sem apresentar comprovantes anexos. O segundo relatório, por sua vez, detalha os gastos reais suportados por documentos fiscais (recibo de táxi manual de R$ 65,00, cupons de lanchonete de R$ 19,00 e R$ 16,90, e nota de restaurante de R$ 50,00), somando R$ 150,90. - Constata-se a ausência de assinatura no campo de conformidade.- Ainda, falta comprovação efetiva do objeto da viagem, visto que não foi anexado o relatório de atividades executadas, considerando ainda que não fora realizado nenhum Fórum Regional em João Monlevade/MG.	Para a regularização do expediente, deverão ser cumpridas as seguintes recomendações: 1) Esclarecimento Formal da Agenda: Apresentar justificativa fundamentada e documentada esclarecendo o motivo do deslocamento e a ausência do Fórum Regional informado nas justificativas originais. 2) Comprovação do Cumprimento do Objeto: Apresentar o Relatório Técnico de Viagem detalhado (Anexo IV da Portaria nº 01/2026), acompanhado de provas materiais da efetiva realização de atividades institucionais vinculadas ao Contrato de Gestão nº 017/2026.3) Unificação e Retificação Documental: Tornar sem efeito o relatório com valores genéricos/estimativos e emitir um único Relatório de Viagem e Prestação de Contas definitivo.4) Regularização Financeira e Assinaturas: Ajustar o cálculo para devolução conforme as regras de diárias da Portaria nº 01/2026 e colher as assinaturas do colaborador, chefia imediata e conformidade. Caso não seja comprovado o interesse público da viagem, a totalidade dos valores despendidos (R$ 150,90) deverá ser ressarcida ao Avante. Conclusão do ParecerO processo do colaborador Edvaldo Anastácio encontra falhas formais de instrução, duplicidade de relatórios divergentes, ausência de assinaturas autorizativas e falta de documento comprobatório da execução do objeto institucional. O parecer é pelo SOBRESTAMENTO DO PROCESSO COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA SANEAMENTO, condicionando a aprovação final das contas à padronização do relatório, colheita das assinaturas de conformidade e apresentação da evidência de participação no evento oficial.	NÃO
					A análise minuciosa dos autos revela falhas formais e materiais graves que comprometem a regularidade do processo de prestação de contas, como:1) Duplicidade e Inconsistência nos Relatórios de Viagem:O processo contém dois formulários anexados com dados conflitantes. O primeiro formulário apresenta estimativas genéricas e valores inteiros (Café: R$ 20,00; Almoço: R$ 50,00; Jantar: R$ 50,00; Café: R$ 20,00; Uber: R$ 200,00) que somam exatamente o total do adiantamento de R$ 340,00, sem conter assinaturas de		

226	12/06/2026	R$ 340,00	O presente parecer analisa o adiantamento de recursos e a respectiva prestação de contas da colaboradora Marcelly Salgado Oliveira. Para o custeio inicial de deslocamentos e alimentação para participação em agenda oficial, foi concedido e transferido via Pix, em 12/06/2026, o valor de R$ 340,00 proveniente da conta corrente do Contrato de Gestão nº 017/2026. A instrução processual do expediente traz o comprovante bancário da transferência Pix inicial, dois formulários intitulados "Relatório de Viagem" com conteúdos e valores divergentes, comprovantes de consumo/transporte e o comprovante de devolução via Pix do saldo não utilizado, no valor de R$ 164,53 (com divergência de R$ 0,01 em relação ao saldo indicado no relatório), efetuada pela colaboradora em 22/06/2026.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social. As despesas tratam exclusivamente de custos de transporte urbano, diária e alimentação de servidores do quadro próprio do projeto em missão de trabalho. Por se tratar dos objetos mencionados acima, o enquadramento está correto, sob a modalidade de Diárias e Deslocamentos (Viagens), regida pela Portaria nº 01/2026, aplicando-se, portanto, exclusivamente o regime de adiantamento, diárias e ressarcimentos desta citada Portaria.	conformidade. O segundo formulário discrimina os gastos executados de R$ 175,46 (apontando saldo a devolver de R$ 164,54) e conta com assinaturas digitais via gov.br da técnica e da chefia em 26/06/2026.2) Divergência Geográfica dos Comprovantes Fiscais: Em ambos os relatórios, a justificativa apresentada é o deslocamento ao município de Lagoa da Prata/MG para o Fórum Regional de Políticas sobre Drogas. Contudo, apenas um dos comprovantes fiscais anexados foi emitido em Lagoa da Prata. Os demais cupons fiscais e comprovantes de cartão foram emitidos nos municípios de Carmo do Cajuru/MG (Biss Casa Grande Restaurante e Hotel Ltda), enquanto há um recibo sem identificação que pudesse vinculá-lo ao estabelecimento descrito no Relatório como Lanchonete Pontilhão. Além de comprovantes de viagens do aplicativo "Ops Move" que não informam o local das viagens realizadas.3) Ausência de Comprovação da Execução do Objeto (Fórum Regional): O confronto com os relatórios gerenciais e com as agendas públicas do CREAD confirma que não houve a realização de Fórum Regional de Políticas sobre Drogas no município de Lagoa da Prata/MG (ou nas cidades onde os cupons foram emitidos). A não realização do evento inviabiliza a comprovação da execução do objeto pactuado e desconstitui o nexo causal das despesas com o Contrato de Gestão nº 017/2026.4) Incorreção na Liquidação da Alimentação: A prestação de contas liquidou as refeições por meio de cupons fiscais individuais, descumprindo o Capítulo III da Portaria nº 01/2026, que veda o reembolso por cupom de alimentação e estabelece a concessão do valor fixo da diária proporcional ao tempo de afastamento. Análise de Conformidade e Normativos Aplicáveis à Devolução do SaldoA devolução do valor de R$ 164,53 efetuada via Pix em 22/06/2026 pela colaboradora atende parcialmente no aspecto formal de tempestividade, mas permanece ressalvada no mérito financeiro:1) Tempestividade da Restituição (Conforme): Nos termos da Portaria nº 01/2026, a prestação de	**Recomendações para Saneamento**Para o devido saneamento do processo, a Entidade Gestora deverá adotar as seguintes providências:1) Esclarecimento e Comprovação do Objeto:Apresentar justificativa formal que esclareça o motivo do deslocamento ao município de Carmo do Cajuru/MG e a não realização do Fórum Regional em Lagoa da Prata/MG, acompanhada do Relatório Técnico de Viagem (Anexo IV da Portaria nº 01/2026) e de evidências materiais das agendas executadas.2) Retificação e Unificação Documental: Tornar sem efeito o relatório com estimativas genéricas e apresentar um único formulário corrigido que reflita a real memória de cálculo (diárias e transporte), sanando também a divergência de R$ 0,01 no saldo devolvido. 3) Ressarcimento ao Erário: Caso não sejam comprovados o interesse público e o cumprimento de agenda institucional na viagem, a colaboradora deverá recolher o valor complementar de R$ 175,47 à conta do Avante, recompondo integralmente o valor adiantado de R$ 340,00. **Conclusão do Parecer**A duplicidade de formulários, as divergências geográficas dos comprovantes, a liquidação incorreta por cupons de alimentação e a não comprovação do Fórum Regional informado impedem o ateste de regularidade da despesa. Por todo o exposto, emite-se parecer pelo SOBRESTAMENTO DO PROCESSO COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA SANEAMENTO.	NÃO

					contas e a restituição de saldos não utilizados devem ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do afastamento. A devolução realizada em 22/06/2026 cumpriu o requisito temporal estipulado pelo normativo. 2) Aferição do Montante e Divergências Financeiras (Inconforme/Ressalvado): A conformidade do valor devolvido não pode ser atestada como definitiva com base na Portaria nº 01/2026. Há uma divergência material de R$ 0,01 entre o saldo indicado no relatório (R$ 164,54) e o efetivamente transferido (R$ 164,53). Além disso, como a alimentação foi abatida incorretamente via cupons fiscais (R$ 175,46) e a viagem não teve o seu objeto comprovado (ausência do Fórum Regional), os gastos executados estão sujeitos à glosa total. Nesses termos, a devolução realizada de R$ 164,53 mostra-se insuficiente, gerando a necessidade de recolhimento complementar dos R$ 175,47 restantes para completar a recomposição integral do adiantamento de R$ 340,00.		

227	12/06/2026	R$ 320,00	O presente parecer analisa a prestação de contas do adiantamento de R$ 320,00 (efetuado via Pix em 12/06/2026) em favor da colaboradora Ronia Figueiredo Santiago, Técnica de Monitoramento do Projeto CREAD. O adiantamento destinava-se ao custeio de despesas de deslocamento e alimentação para participação em Fórum Regional de Políticas sobre Drogas. A instrução documental é composta por: Comprovante de Transferência Pix inicial no valor de R$ 320,00; dois formulários de "Relatório de Viagem" com conteúdos divergentes; Cupons fiscais de alimentação e recibo de táxi que somam R$ 145,80; Comprovante de Devolução via Pix do saldo remanescente de R$ 174,20, realizado em 22/06/2026 pela colaboradora.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social. As despesas tratam exclusivamente de custos de transporte urbano (táxi) e alimentação de funcionária do quadro próprio do projeto em missão de trabalho. Por se tratar de deslocamento de pessoal interno, o enquadramento está correto, sob a modalidade de Diárias e Deslocamentos (Viagens), regida pela Portaria nº 01/2026, aplicando-se, portanto, exclusivamente o regime de adiantamento, diárias e ressarcimentos desta citada Portaria.	A análise aprofundada do processo revela falhas na instrução, bem como na comprovação do objeto: 1) Inconsistência nos Relatórios de Viagem:Existem dois formulários anexados com informações conflitantes: - Primeiro Relatório (João Monlevade): Informa o município de João Monlevade/MG, e traz estimativas genéricas e arredondadas (Café: R$ 20,00; Almoço: R$ 50,00; Jantar: R$ 50,00; Uber: R$ 200,00), totalizando exatamente os R$ 320,00 do adiantamento. O transporte via "Uber" não possui nenhum comprovante da plataforma nos autos. - Segundo Relatório (Lagoa da Prata): Apresenta o detalhamento exato dos valores apurados (R$ 145,80 executados e R$ 174,20 devolvidos). Entretanto, indica como destino o município de Lagoa da Prata/MG, o que diverge frontalmente de todos os cupons fiscais e recibos de táxi anexados, os quais foram emitidos em João Monlevade/MG em 15/06/2026. 2) Ausência de Comprovação da Execução da Despesa (Ausência do Fórum Regional):Após verificação cuidadosa dos relatórios gerenciais e das agendas institucionais do Projeto CREAD/SEJUSP, constata-se que não houve a realização de Fórum Regional de Políticas sobre Drogas nem em João Monlevade/MG e nem em Lagoa da Prata/MG. A ausência do evento alegado implica a não comprovação da execução do objeto da viagem. A simples juntada de notas fiscais de refeição e recibo de táxi em localidade diversa sem o correlato cumprimento da agenda pública não atesta o nexo de causalidade nem o interesse público da despesa. 3) Outras Inconformidades:- Aplicações Incorretas de Custeio: Liquidou-se a alimentação por cupons fiscais em vez da concessão de valor fixo de diária, descumprindo a Portaria nº 01/2026. - Falta de Assinaturas e Evidências: Ausência de assinatura de conformidade no relatório, além da falta de relatório técnico narrativo com evidências da atividade (atas, listas de presença ou fotos).	Para a regularização do expediente, deverão ser cumpridas as seguintes recomendações: 1) Esclarecimento Formal da Agenda: Apresentar justificativa fundamentada e documentada esclarecendo o motivo do deslocamento e a ausência do Fórum Regional informado nas justificativas originais. 2) Comprovação do 2) Cumprimento do Objeto: Apresentar o Relatório Técnico de Viagem detalhado (Anexo IV da Portaria nº 01/2026), acompanhado de provas materiais da efetiva realização de atividades institucionais vinculadas ao Contrato de Gestão nº 017/2026.3) Unificação e Retificação Documental: Tornar sem efeito o relatório com valores genéricos/estimativos, bem como o Relatório do município incorreto, e emitir um único Relatório de Viagem e Prestação de Contas definitivo, retificando o município de destino de acordo com os comprovantes fiscais reais. 4) Regularização Financeira e Assinaturas: Ajustar o cálculo para devolução conforme as regras de diárias da Portaria nº 01/2026 e colher as assinaturas da colaboradora, chefia imediata e conformidade. Caso não seja comprovado o interesse público da viagem, a totalidade dos valores despendidos (R$ 145,80) deverá ser ressarcida ao Avante. Conclusão do ParecerO parecer é pelo SOBRESTAMENTO DO PROCESSO COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA SANEAMENTO.	NÃO
					Foram examinados comprovante bancário de		

244	16/06/2026	R$ 500,00	Análise do procedimento de contratação e pagamento de serviços de autônomo referente, relativo à prestadora Alessandra de São José, foi confrontada com a documentação apresentada pelo Regulamento de Contratação de Pessoal (RCP nº 002/2026) do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social. Importante salientar que o item foi classificado como "diárias", **mas o correto é "serviços".**	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	pagamento via PIX, no valor líquido de R$ 500,00, realizado em 16/06/2026 pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social; e Formulário de Viagem, 16/06/2026, referente a honorários de R$ 500,00. O documento identifica a "Descrição de Gastos", como "Serviço de faxina". Não constam, no material apresentado, Carta de Seleção, ato de credenciamento, justificativa técnica, autorização da contratação, contrato de prestação de serviços, termo de referência, plano de trabalho, relatório de execução, nota técnica ou qualquer outro documento exigido pelo RCP. O RCP estabelece que a contratação de pessoal pelo Instituto deve ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, boa-fé, integridade e governança. Para projetos vinculados ao Estado de Minas Gerais, o regulamento exige a constituição de processo administrativo próprio, contendo, entre outros elementos: autorização para abertura da vaga, Carta de Seleção, publicações realizadas, documentação dos candidatos, registros das avaliações, justificativa formal da escolha, documentação da contratação e instrumento contratual correspondente. Especificamente quanto ao Credenciamento, o RCP determina que a contratação de profissionais para funções especializadas deve ser precedida de Carta de Seleção, publicação do procedimento, definição objetiva do objeto, requisitos técnicos, remuneração previamente estabelecida e credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previstos. No processo analisado, nenhum desses elementos foi apresentado. Além de não apresentar os documentos apropriados, a prestação de contas se deu através do Formulário de Viagens que está inserido na Portaria nº 01/2026, que se refere à concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas em viagens no âmbito dos contratos firmados com o Estado de MG. A mera realização do pagamento não é suficiente para demonstrar a observância	R**ecomendações:**Recomenda-se localizar e juntar ao processo toda a documentação exigida pelo procedimento de credenciamento, de modo a adequar o processo às exigências do RCP. Recomenda-o também realizar o preenchimento de RPA para a atividade relacionada ao projeto, retirando do processo o Formulário de Viagens. C**onclusão:**O Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado, recomendando-se sua regularização documental imediata, e conforme Art. 22., desta Resolução Nº 02/2026, compete à Controladoria Interna, ao Compliance e aos demais órgãos de governança do Instituto fiscalizar o cumprimento deste Regulamento, propondo medidas corretivas e preventivas sempre que identificadas inconformidades.	NÃO

					do procedimento de credenciamento previsto no regulamento, nem para comprovar o atendimento aos princípios da publicidade, impessoalidade, motivação e rastreabilidade exigidos pelo RCP.Não foi apresentado o RPA que é o instrumento adequado para remuneração de serviços autônomos, eventuais, independentes e não subordinados. Importa destacar que, durante a análise documental, não foi localizado o contrato de prestação de serviços autônomos da Alessandra que delimitasse o objeto específico executado, o período de execução, a autonomia técnica da prestadora ou a segregação das atividades em relação às funções do projeto. Tal ausência documental representa inconformidade relevante sob a perspectiva do controle interno e da conformidade trabalhista		

4.6 RELAÇÕES DE PROCESSOS DE REEMBOLSO

Processo	Data Pagto	Valor	Objeto	Valor de Referência (Ata Registro de Preços) - colocar Info sobre dispensa de cotação.	Constatações acerca dos processos analisados	Recomendações	Processo regular?

95	11/05/2026	R$ 357,67	DEVOLUÇÃO DO DÉBITO DUPLICADO Análise do procedimento de reembolso, relativo ao prestador Rafael Salles Carvalho. Foram examinados comprovante bancário de pagamento via PIX, no valor líquido de R$ 357,67, realizado em 11/05/2026 pelo Instituto ao beneficiário Rafael Salles Carvalho; e recibo sem as devidas assinaturas, datado de 07/05/2026, referente a proventos de R$ 386,67, com desconto de INSS de R$ 29,00, resultando no valor líquido de R$ 357,67	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	No que concerne ao reembolso de despesas (ANEXO III):Os reembolsos de despesas terão caráter excepcional e serão realizados apenas em circunstâncias que não foi possível prever ou realizar o adiantamento das despesas necessárias;Todas as despesas realizadas devem ser devidamente justificadas e acompanhadas dos documentos comprobatórios, tais como Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e Cupon Fiscal, conforme especificado no anexo III da Portaria;As despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas pelo ordenador de despesa em despacho fundamentado, caracterizadas e amparadas por documentação comprobatória hábil, poderão ser processadas pelo regime de ressarcimento;Os pedidos de reembolso devidamente instruídos, acompanhados da documentação exigida e aprovados conforme o fluxo estabelecido nesta Portaria, serão pagos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelo setor financeiro;A prestação de contas de adiantamento, diárias e solicitação de reembolsoDeverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem.Não foram apresentados a justificativa do caráter excepcional da despesa, Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e Cupon Fiscal, despacho com apresentação da fundamentação e aprovação do ordenador de despesas e a solicitação de pagamento pelo setor financeiro.Excepcionalmente, quando não exista documento fiscal, poderão ser apresentados recibos assinados, conforme Art. 28 da Portaria, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente. Cabe salientar que o recibo apresentado não possui as devidas assinaturas. Segundo o Art. 22 da Portaria é expressamente proibida a aprovação de adiantamento e reembolso pelo próprio diretor solicitante e, em caso de ausência de outro membro da diretoria para aprovação da solicitação, o gestor da área de Gestão Estratégica será responsável por essa demanda.	Recomenda-se localizar e juntar ao processo toda a documentação exigida pelo procedimento de reembolso, de modo a adequar o processo às exigências da Portaria. No caso de recibos, devem estar devidamente assinados, justificados e autorizados pela autoridade competente.Por fim, ressalta-se que o Portaria não prevê mecanismo reembolso de salário-base. A previsão é para reembolso de viagens internacionais, de diárias, de passagens, de transporte realizadas no município de destino, tais como táxi ou transporte por aplicativo e no caso de que seja necessário estender o período de viagem inicialmente previsto, com justificativa do solicitante à Coordenação do Programa em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato que motivou a alteração da viagem, para fins de análise e eventual aprovação das despesas adicionais, inclusive diárias e reembolso de despesas.De forma estrutural, haja vista os riscos advindos desse tipo de reembolso, recomenda-se realizar a padronização de reembolsos diversos dos descritos na Portaria nº 01/2026, por norma interna. ConclusãoO Processo em tese, na forma em que se encontra documentado, deve ser classificado como de conformidade insuficiente e risco elevado, recomendando-se sua regularização documental imediata, conforme a legislação vigente.No art. 34, § 2º, III, o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria acarretará penalidade funcional, que no caso de solicitação de reembolso desacompanhado de justificativa ou documentação comprobatória exigida, é considerada infração média, passível de advertência escrita ou suspensão.	NÃO

135	27/05/2026	R$ 2.600,00	DEVOLUÇÃO DO PARCEIRO DE SERVICOS DE GRAFICAS NÃO REALIZADO (devolução do 35)	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Inexistência de documentação comprobatória referente do reembolso. Não conformidade grave.	Inexistência de documentação comprobatória referente do reembolso. Não conformidade grave.	NÃO
267	22/06/2026	R$ 174,20	DEVOLUÇÃO DO SALDO DA VIAGEM A devolução do valor de R$ 174,20, efetuada via PIX em 22/06/2026 pela colaboradora Ronia Figueiredo Santiago para a conta do Instituto Avante Social, atende parcialmente quanto ao aspecto formal do prazo, porém permanece sob dependência da validação das despesas praticadas quanto ao mérito financeiro e regulatório.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	No tocante à tempestividade da restituição, constata-se a conformidade com a Portaria nº 01/2026. O dispositivo normativo estabelece o prazo máximo de até cinco dias úteis, contados após o encerramento do afastamento ou viagem, para a apresentação formal da prestação de contas e a devolução integral de eventuais saldos remanescentes não utilizados. Tendo a viagem ocorrido em 15/06/2026 e o comprovante de devolução do saldo de R$ 174,20 sido emitido em 22/06/2026, o ressarcimento atendeu rigorosamente ao requisito de tempestividade previsto no regulamento. Por outro lado, quanto à aferição do montante e à incerteza sobre o saldo correto, a despesa apresenta-se ressalvada e sob condição de inconformidade com base na Portaria nº 01/2026, Capítulo III, Artigos 26 e 27, que tratam das regras de cálculo de diárias e da vedação ao ressarcimento por comprovante individual de alimentação. Embora a transferência PIX comprove a entrada efetiva do recurso financeiro na conta do Avante, a conformidade do valor de R$ 174,20 não pode ser atestada como definitiva. Essa incerteza decorre, em primeiro lugar, da aplicação incorreta do regime de gasto, uma vez que a liquidação foi calculada abatendo-se cupons fiscais individuais de refeição no valor total de R$ 145,80, prática expressamente vedada pela Portaria nº 01/2026 quando o regime aplicável é o de concessão de valor fixo de diária proporcional às horas de afastamento. Em segundo lugar, soma-se a não comprovação da execução do objeto, visto que a não realização do Fórum Regional informado e a ausência de comprovação da agenda pública colocam a despesa de R$ 145,80 sob o risco iminente de ser declarada glosada e incomprovada.	Quanto à Tempestividade e Movimentação Bancária: CONFORME.A devolução foi realizada dentro do prazo de 5 dias úteis estabelecido no Art. 19 da Portaria nº 01/2026, comprovada via extrato/comprovante bancário na conta do Contrato de Gestão.Quanto ao Mérito Contábil e Financeiro: SOB RESSALVA / CONDICIONADO.Caso não fique comprovado o cumprimento do objeto da viagem no prazo de saneamento concedido, a despesa executada de R$ 145,80 será tida por irregular. Nesse cenário, em cumprimento à Portaria nº 01/2026, a devolução realizada de R$ 174,20 será considerada insuficiente, devendo a colaboradora ressarcir a totalidade do adiantamento inicial (adicionando os R$ 145,80 restantes para perfazer os R$ 320,00 originais).	NÃO

301	26/06/2026	R$ 150,90	DÉBITO DUPLICADO O presente processo trata da verificação de uma transferência financeira realizada via Pix pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Instituto Avante Social) em 26/06/2026, no valor de R$ 150,90, em favor do colaborador Edvaldo Anastácio. O montante coincide exatamente com o valor das despesas efetivamente comprovadas na prestação de contas de viagem anterior (referente ao deslocamento a João Monlevade/MG). A instrução deste processo resume-se exclusivamente ao comprovante de emissão do Pix efetuado pelo Banco do Brasil, sem a juntada de qualquer outro documento complementar.	Portaria 01/2026 que institui diretrizes sobre a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas de viagens do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.	Identifica-se um erro operacional na execução financeira. No processo anterior de prestação de contas da viagem, o colaborador havia recebido um adiantamento inicial de R$ 320,00. Como comprovou gastos de R$ 150,90, o colaborador realizou a devolução do saldo remanescente de R$ 169,10 via Pix em 25/06/2026, quitando integralmente a sua obrigação com a instituição. Contudo, em 26/06/2026, a instituição realizou um novo pagamento de R$ 150,90 ao colaborador sob a justificativa de reembolso, gerando um pagamento em duplicidade desprovido de causa orçamentária ou contratual. A operação desnatura a categoria de "Diárias e Viagens", passando a constituir um pagamento indevido efetuado com recursos do Contrato de Gestão. **Análise da Documentação Apresentada e Ausência de Comprovação:**A instrução documental acostada aos autos é manifestadamente deficiente. O processo contém apenas o comprovante da bancária de saída do valor, carecendo de qualquer formulário de solicitação de pagamento, autorização da gestão/diretoria, justificativa administrativa ou nota explicativa sobre o erro operacional. O mais grave reside na total ausência do comprovante de estorno ou restituição desse valor de R$ 150,90 por parte do colaborador à conta do projeto. Sem a comprovação do ingresso desse recurso de volta à conta corrente vinculada ao Contrato de Gestão, configura-se a retenção indevida de valores e dano ao erário descentralizado.	**Recomendações para Saneamento:**Diante do pagamento duplicado e imotivado, a unidade financeira do Instituto Avante Social deve notificar imediatamente o colaborador Edvaldo Anastácio para que proceda ao estorno/devolução integral da quantia de R$ 150,90. O processo deve ser instruído com a juntada do respectivo comprovante de transferência Pix de devolução, acompanhado de um Relatório de Restituição/Ajuste Financeiro assinado pelo Gestor Administrativo e Financeiro que explique o equívoco operacional e ateste o saneamento da conta. **Conclusão do Parecer:**O processo em análise evidencia a ocorrência de um pagamento em duplicidade indevido, cumulado com a ausência completa de documentação justificativa e a nãocomprovação da devolução dos recursos. Em face da irregularidade financeira, o parecer é pelo NAO CONHECIMENTO DA DESPESA E RETORNO À ORIGEM PARA MEDIDAS DE RESSARCIMENTO.	NÃO

5. QUANTO AOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A OS apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal, todos em dia o que comprova a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade no período em questão.

6. RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

Recomenda-se, de forma geral, o aprimoramento da instrução e formalização dos processos, com a observância integral dos regulamentos aplicáveis e a juntada tempestiva dos documentos necessários à comprovação de cada etapa da despesa. Recomenda-se, ainda, o fortalecimento do planejamento das contratações, da definição e padronização dos objetos, das pesquisas e análises comparativas de preços, da formalização, da escolha, dos fornecedores e dos instrumentos contratuais, bem como da designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução.

No âmbito das contratações de pessoal, recomenda-se a adequada formalização dos processos seletivos e credenciamentos, com observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e objetividade, além da manutenção da documentação comprobatória das admissões e desligamentos. Quanto às diárias, reembolsos e demais despesas, recomenda-se o reforço dos controles relativos às autorizações, assinaturas, justificativas, documentos comprobatórios, memória de cálculo e conferência dos valores, de modo a assegurar a regularidade e a rastreabilidade dos pagamentos.

Recomenda-se, por fim, especial atenção ao correto enquadramento das contratações nos procedimentos e modalidades previstos nos regulamentos aplicáveis, considerando o valor e a natureza do objeto.

7. PERCENTUAL DE CONFORMIDADE DOS PROCESSOS ANALISADOS NA CHECAGEM AMOSTRAL PERIÓDICA

O cálculo para mensurar o resultado do indicador em questão é dado pela seguinte fórmula:

Fórmula: Número de processos conforme o Regulamento de Compras e Contratações e o Regulamento de Concessão de Diárias e Procedimentos de Reembolso / Número de processos analisados x 100%. processos regulares /processos analisados x 100%

Resultado: (4 x 100 / 54) = 6,06%

Segue, abaixo, o quadro de faixa de execução Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica, para atribuir nota ao indicador do Contrato de Gestão “Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica” em cada período avaliatório.

Percentual	Nota

100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Nota obtida no período: 0

8. DATA PARA A REALIZAÇÃO DA CHECAGEM AMOSTRAL DE EFETIVIDADE

Previsto para setembro de 2026.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Matheus Clemente de Souza
Superintendente de Políticas sobre Drogas
Supervisor do Contrato de Gestão e Presidente da Comissão de Monitoramento

Letícia Ferreira de Barros Vieira
Diretora de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política sobre Drogas
Supervisora Adjunta do Contrato de Gestão nº 17/2026

Camila Aniceto de Oliveira
Diretora da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico
Integrante da Comissão de Monitoramento

Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha
Diretora de Articulação e Projetos Estratégicos
Integrante da Comissão de Monitoramento

Otávio Ferreira de Pinho
Assessor da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas
Integrante da Comissão de Monitoramento

Giovana Figueiredo Cyrino
Diretoria de Contabilidade e Finanças
Representante da Unidade Financeira do OEP

Fanymar de Assis Luziano
Diretor de Pagamentos
Representante da Unidade Financeira do OEP

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Clemente de Souza**, **Superintendente**, em 17/09/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Fanymar de Assis Luziano**, **Diretor**, em 17/09/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ferreira de Pinho**, **Assessor**, em 18/09/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Ferreira de Barros Vieira**, **Diretora**, em 18/09/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Camila Aniceto de Oliveira**, **Diretora**, em 18/09/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Figueiredo Cyrino**, **Servidora Pública**, em 21/09/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Pauline de Moura Wallner Avila Rocha**, **Diretora**, em 21/09/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149325950** e o código CRC **FDEBE860**.